

## **Aula 00**

*MPU - Noções de Direitos Humanos e  
Fundamentais e de Acessibilidade - 2025  
(Pós-Edital)*

Autor:  
**Ricardo Torques**

08 de Janeiro de 2025

## Sumário

<i>Direitos Humanos Para MPU</i> .....	3
<i>Considerações Iniciais</i> .....	6
<i>Teoria Geral dos Direitos Humanos</i> .....	6
1 – <i>Conceito e terminologia</i> .....	6
2 – <i>Classificação dos Direitos Humanos</i> .....	10
2.1 – <i>Teoria dos status de Jellinek</i> .....	10
2.2– <i>Classificação baseada nas funções</i> .....	12
2.3 – <i>Classificação baseada na finalidade</i> .....	13
2.4 – <i>Classificação pela forma de reconhecimento</i> .....	13
2.5 – <i>Classificação do Caso Lüth</i> .....	13
3 – <i>Estrutura dos Direitos Humanos, segundo André Ramos de Carvalho</i> .....	15
4 – <i>Fundamentos dos Direitos Humanos</i> .....	16
4.1 – <i>Impossibilidade de delimitação dos fundamentos</i> .....	16
4.2 – <i>Fundamentos</i> .....	17
5 – <i>Estrutura Normativa</i> .....	22
6 – <i>Pós-positivismo e os Direitos Humanos</i> .....	24
<i>Resumo</i> .....	28
<i>Considerações Finais</i> .....	30
<i>Questões com Comentários</i> .....	30
FCC .....	30
CESPE.....	33



VUNESP.....	43
FGV.....	44
Lista de Questões.....	46
FCC.....	46
CESPE.....	47
VUNESP.....	51
FGV.....	52
Gabarito.....	53



## DIREITOS HUMANOS PARA MPU

Iniciamos nosso Curso Regular de Direitos Humanos em **teoria e questões**, voltado para provas objetivas e discursivas de concurso público.

Trata-se de reformulação de um curso que temos trabalhado desde 2013, quando redigimos este material pela primeira vez. Desde então, acompanhamos provas de Direitos Humanos, percebendo a tendência de bancas, assuntos mais cobrados, novos conceitos doutrinários relevantes e a jurisprudência, nacional e internacional pertinente.

Assim, caso tenha estudado nossos cursos, notará que apresentamos vários pontos adicionais. Reduzimos alguns conteúdos e acrescentamos outros, segundo a evolução da cobrança da matéria em provas de concurso público.

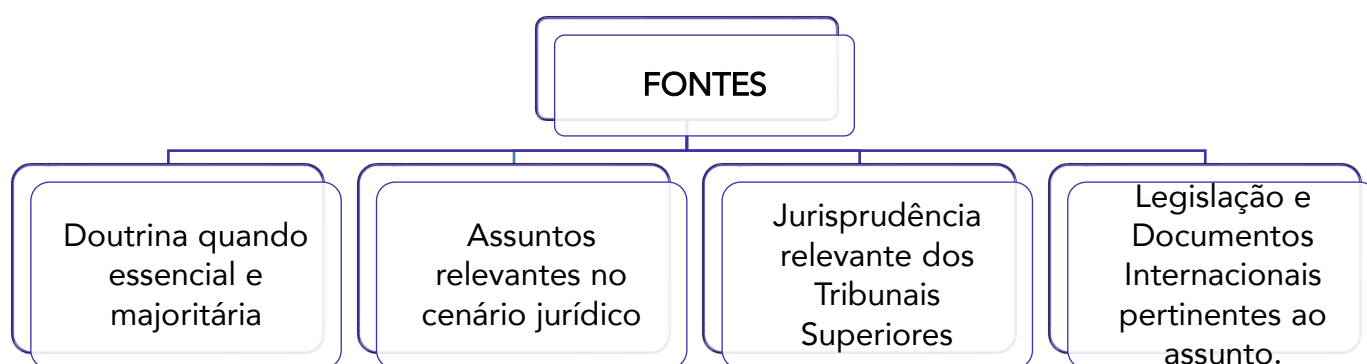
Trata-se do curso **mais completo** de Direitos Humanos que dispomos, espinha dorsal dos nossos cursos específicos, preparados e adaptados para cada edital. Os assuntos serão tratados para atender aquele que está iniciando os estudos na área, como aquele que está estudando há mais tempo. Os conceitos serão expostos de forma didática, com explicação dos institutos jurídicos e resumos da jurisprudência, quando importantes para a prova.

Confira, a seguir, com mais detalhes, nossa metodologia.

### Metodologia do Curso

Algumas constatações sobre a metodologia são importantes!

Podemos afirmar que as aulas levarão em consideração as seguintes “fontes”.



Para tornar o nosso estudo mais completo, é muito importante resolver questões anteriores para nos situarmos diante das possibilidades de cobrança. Traremos questões de todos os níveis.

Essas observações são importantes pois permitirão que possamos organizar o curso de modo focado, voltado para acertar questões objetivas e discursivas.



Esta é a nossa proposta!

Vistos alguns aspectos gerais da matéria, teçamos algumas considerações acerca da **metodologia de estudo**.

As aulas em *.pdf* tem por característica essencial a **didática**. Ao contrário do que encontraremos na doutrina especializada de Direitos Humanos (Flávia Piovesan e Augusto Cançado Trindade, para citarmos dois dos expoentes neste ramo), o curso todo se desenvolverá com uma leitura de fácil compreensão e assimilação.

Isso, contudo, não significa superficialidade. Pelo contrário, sempre que necessário e importante os assuntos serão aprofundados. A didática, entretanto, será fundamental para que diante do contingente de disciplinas, do trabalho, dos problemas e questões pessoais de cada aluno, possamos extrair o máximo de informações para a hora da prova.

Para tanto, o material será permeado de **esquemas, gráficos informativos, resumos, figuras**, tudo com a pretensão de “chamar atenção” para as informações que realmente importam.

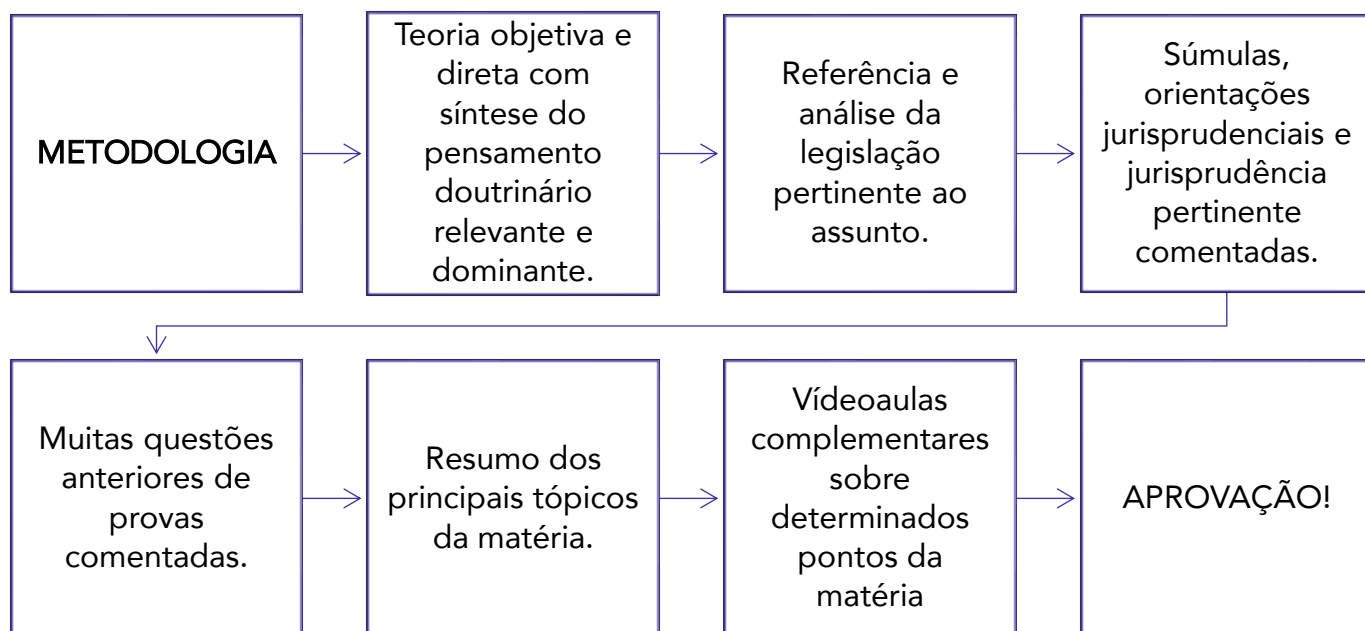
Com essa estrutura e proposta pretendemos conferir segurança e tranquilidade para uma **preparação completa, sem necessidade de recurso a outros materiais didáticos**.

Finalmente, destaco que um dos instrumentos mais relevantes para o estudo em *.PDF* é o **contato direto e pessoal com o Professor**. Além do nosso **fórum de dúvidas**, estamos disponíveis por **e-mail** e, eventualmente, pelo **Facebook**. Aluno nosso não vai para a prova com dúvida! Por vezes, ao ler o material surgem incompreensões, dúvidas, curiosidades, nesses casos basta acessar o computador e nos escrever. Assim que possível respondemos a todas as dúvidas. É notável a evolução dos alunos que levam a sério a metodologia.

Além disso, teremos videoaulas! Essas aulas destinam-se a complementar a preparação. Quando estiver cansado do estudo ativo (leitura e resolução de questões) ou até mesmo para a revisão, abordaremos alguns pontos da matéria por intermédio dos vídeos. Com outra didática, você disporá de um conteúdo complementar para a sua preparação. Ao contrário do PDF, evidentemente, **AS VIDEOAULAS NÃO ATENDEM A TODOS OS PONTOS QUE VAMOS ANALISAR NOS PDFS, NOSSOS MANUAIS ELETRÔNICOS**. Por vezes, haverá aulas com vários vídeos; outras que terão videoaulas apenas em parte do conteúdo; e outras, ainda, que não conterão vídeos. Nosso foco é, sempre, o estudo ativo!

Assim, cada aula será estruturada do seguinte modo:





## Apresentação Pessoal

Por fim, resta uma breve apresentação pessoal. Meu nome é Ricardo Strapasson Torques! Sou graduado em Direito pela Universidade Federal do Paraná (UFPR) e pós-graduado em Direito Processual.

Estou envolvido com concurso público há 10 anos, aproximadamente, quando ainda na faculdade. Trabalhei no Ministério da Fazenda, no cargo de ATA. Fui aprovado para o cargo Fiscal de Tributos na Prefeitura de São José dos Pinhais/PR e para os cargos de Técnico Administrativo e Analista Judiciário nos TRT 4ª, 1ª e 9ª Regiões.

Quanto à atividade de professor, leciono exclusivamente para concursos, com foco na elaboração de materiais em *pdf*. Temos, atualmente, cursos em Direitos Humanos, Direito Eleitoral e Direito Processual Civil.

Deixarei abaixo meus contatos para quaisquer dúvidas ou sugestões. Terei o prazer em orientá-los da melhor forma possível nesta caminhada que estamos iniciando.

**E-mail:** [rst.estrategia@gmail.com](mailto:rst.estrategia@gmail.com)

**Instagram:** @proftorques



# INTRODUÇÃO AO ESTUDO DOS DIREITOS HUMANOS

## CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Na aula de hoje vamos estudar a **Teoria Geral dos Direitos Humanos**.

Antes de iniciar a aula propriamente, é importante uma observação. Ao longo desta aula haverá várias citações de doutrinadores consagrados. Isso é feito com um propósito único: o estudo dessa parte é totalmente teórico, conceitual. Não haverá tratado ou regras jurídicas internacionais a serem analisados. Pelo contrário, há diversas correntes de *pensamento* que, ao longo da História, moldaram os Direitos Humanos, tal como ele se apresenta hoje. Logo, leiam os conceitos e, para memorizar, recorram aos gráficos e esquemas.

Antes de iniciar, gostaria de deixar um convite a vocês: **CURTAM NOSSA PÁGINA NO FACEBOOK, ESPECÍFICA DE DIREITOS HUMANOS**. Lá teremos diversas informações úteis, provas comentadas, artigos, tudo sobre provas de Direitos Humanos. Aproveitem!

<https://www.facebook.com/direitoshumanosparaconcursos>

Boa aula!

## TEORIA GERAL DOS DIREITOS HUMANOS

### 1 – Conceito e terminologia

A matéria Direitos Humanos pode ser conceituada como o **conjunto de direitos ligados à dignidade da pessoa humana, por meio da limitação do poder do Estado e do estabelecimento da igualdade como o aspecto central das relações sociais**.

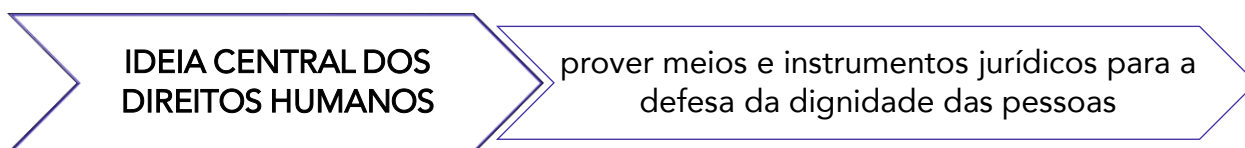
A definição consagrada na doutrina atualmente é a de Antônio Peres Luño<sup>1</sup>, segundo o qual os direitos humanos constituem um

conjunto de faculdades e instituições que, em cada momento histórico, concretizam as exigências de dignidade, liberdade e igualdade humanas, as quais devem ser reconhecidas positivamente pelos ordenamentos jurídicos em nível nacional e internacional.

<sup>1</sup> PERES LUÑO, Antônio. **Derechos humanos, Estado de derecho y Constitución**. 5. edição. Madrid: Editora Tecnos, 1995, p. 48.



A essência do conceito de Direitos Humanos centra-se na proteção aos direitos mais importantes das pessoas, notadamente, a **dignidade**.



(IBADE/ SEJUS-ES - 2023) Assinale a alternativa correta em que consta a definição das garantias jurídicas universais que protegem indivíduos e grupos contra ações ou omissões dos governos que atentem contra a dignidade humana.

- A) Direitos individuais.
- B) Dignidade da pessoa humana.
- C) Ética universal.
- D) Direitos humanos.
- E) Supremacia do interesse público.

#### Comentários

A **alternativa D** está correta e é o gabarito da questão. Como vimos, a ideia central dos direitos humanos é prover meios e instrumentos para defender a dignidade das pessoas diante das ações e omissões dos governos.

Afirmam os estudiosos, portanto, que a **base** dos Direitos Humanos é a **dignidade da pessoa**.

Mas o que é dignidade?

Segundo Fábio Konder Comparato<sup>2</sup>, dignidade é a

convicção de que todos os seres humanos têm direito a ser igualmente respeitados, pelo simples fato de sua humanidade.

<sup>2</sup> COMPARATO, Fábio Konder. **Afirmção Histórica dos Direitos Humanos**. 7ª edição, rev., ampl. e atual., São Paulo: Editora Saraiva, 2010, p. 13.





Em palavras mais simples: garantir a dignidade de um ser humano é respeitá-lo e tratá-lo de forma igualitária, independentemente de quaisquer condições sociais, culturais ou econômicas.

Do ponto de vista subjetivo, os direitos humanos deverão ser observados pelo Estado e pelos particulares, trata-se da eficácia horizontal dos direitos humanos que veremos em momento próprio. E no ponto de vista objetivo, as condutas exigidas podem ser de ordem omissiva ou comissiva.

Quanto à terminologia, a expressão que se disseminou é a de “**direitos humanos**”, contudo, várias são as expressões que podem ser consideradas sinônimas, por exemplo: “*direitos fundamentais*”, “*liberdades públicas*”, “*direitos da pessoa humana*”, “*direitos do homem*”, “*direitos da pessoa*”, “*direitos individuais*”, “*direitos fundamentais da pessoa humana*”, “*direitos públicos subjetivos*”.

Antes de prosseguir, quatro considerações são importantes.

↪ Os doutrinadores afirmam que a expressão **Direitos Humanos é pleonástica**, pois o termo “direitos” pressupõe o ser humano. Não é possível conceber direitos de um carro, direito de um animal etc. Somente o ser humano pode ser sujeito de direitos, um carro ou animal poderão, por outro lado, ser objetos de direito. Portanto, falar em “Direitos Humanos” é falar a mesma coisa duas vezes. Isso é pleonasma. De toda forma, a doutrina, a exemplo de Fábio Konder Comparato, diz que é melhor falarmos em direitos humanos, porque o termo remete à ideia de que esses direitos constituem exigências e comportamentos que devem valer para todos os indivíduos em razão de sua condição humana.

↪ Para evitar confusões, devemos **distinguir Direitos Humanos de Direitos Fundamentais**.

Apenas para nos situarmos, vejamos a definição de Ingo Wolfgang Sarlet<sup>3</sup>, doutrinador consagrado no tema:

Os direitos fundamentais, ao menos de forma geral, podem ser considerados concretizações das exigências do princípio da dignidade da pessoa humana.

Como vocês podem perceber, os conceitos são praticamente idênticos. Assim, a distinção **não** reside no **conteúdo** de tais direitos (ambos buscam efetivar a dignidade humana), mas no **plano de positivação** (onde estão previstos). Melhor explicando:

- **Direitos Humanos** referem-se aos direitos universalmente aceitos na **ordem internacional**; e
- **Direitos Fundamentais**: constituem o conjunto de direitos positivados na **ordem interna** de determinado Estado.

Nesse aspecto, vejamos as lições de Rafael Barreto<sup>4</sup>:

<sup>3</sup> SARLET, Ingo Wolfgang. **Eficácia dos Direitos Fundamentais**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2004, p. 110.

<sup>4</sup> BARRETTO, Rafael. **Direitos Humanos**. 2ª edição, rev., ampl., Salvador: Editora JusPodvím, 2012, p. 25.



Apesar da variação de plano de positivação não há, em verdade, diferença de conteúdo entre os direitos humanos e os direitos fundamentais, eis que os direitos são os mesmos e objetivam a proteção da dignidade da pessoa.



DIREITOS HUMANOS



conjunto de valores e direitos na **ordem internacional** para a proteção da dignidade da pessoa

DIREITOS FUNDAMENTAIS



conjunto de valores e direitos positivados na **ordem interna** de determinado país para a proteção da dignidade da pessoa.

A Constituição Federal de 1988 empregou os termos com precisão técnica. Quando se refere a direitos previstos na própria carta usa Direitos Fundamentais quando se refere a normas internacionais usa Direitos Humanos.

↳ Fala-se, ainda, em **centralidade dos Direitos Humanos**, dizemos que **os direitos humanos são matéria central, tendo em vista que são imprescindíveis para que o ordenamento jurídico afirme direitos das pessoas e limite a atuação estatal contra arbitrariedades.**

↳ Direitos Humanos e sociedade inclusiva. Ser considerado como sujeito de direitos constitui prerrogativa básica, que **qualifica alguém como ser humano, o que viabiliza a discussão sobre os demais direitos humanos**. A partir daí cada pessoa terá um conjunto de direitos que devem ser aplicados até o limite dos direitos do outro, de forma que o debate jurídico se faz a partir do conflito ou do confronto entre direitos, a fim de que, no caso concreto, possamos eleger quais os princípios e valores mais importantes.

Confira uma questão de prova:



(MPE-SC/MPE-SC – 2023) Julgue:

Com relação aos direitos humanos e aos direitos fundamentais, julgue o item a seguir.



A CF contém previsão do princípio da não exaustividade dos direitos fundamentais, na medida em que dispõe que os direitos nela estabelecidos não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, tampouco outros previstos em tratados internacionais dos quais o Brasil seja parte.

### Comentários

A assertiva está **correta** e afirma que o rol de direitos fundamentais não é taxativo. Veja como o art. 5º §2º trata do assunto:

Art. 5º § 2º Os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte.

Assim, portanto, os direitos protegidos pela ordem internacional e pela ordem interna se complementam.

↳ **Direitos humanos:** são os direitos protegidos pela ordem internacional contra as violações e arbitrariedades que um Estado possa cometer às pessoas sujeitas à sua jurisdição.

↳ **Direitos fundamentais:** são afetos à proteção interna dos direitos dos cidadãos, os quais encontram-se positivados nos textos constitucionais contemporâneos.

## 2 – Classificação dos Direitos Humanos

A classificação é um recurso didático que tem por finalidade permitir uma visão global de determinado assunto, a partir de categorias e grupos de temas. Em nosso estudo, faz-se necessário estudar de forma objetiva e direta a **classificação dos Direitos Humanos**.

Segundo a doutrina, a classificação dos Direitos Humanos traduz como se deu a aplicação desses direitos ao longo do tempo. E também, portanto, reflete uma análise histórica da matéria.

Para a nossa prova vamos abordar a temática a partir de duas visões: a de Georg Jellinek e a explicitada no caso Lüth. São as classificações mais cobradas em provas de concurso público.

### 2.1 – Teoria dos *status* de Jellinek

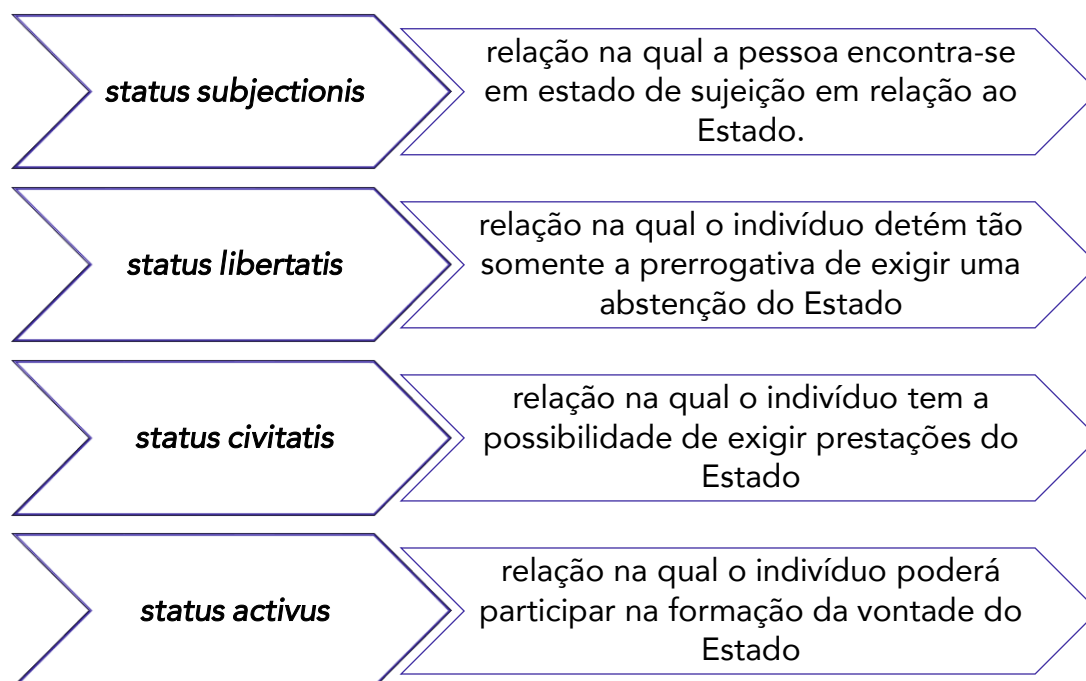
A teoria de Jellinek relaciona o homem e o Estado. Para ele os direitos humanos dependem, para sua efetividade e concretização, de previsão em normas estatais que criem mecanismos de garantia, ou seja, sua teoria afasta o jusnaturalismo.

A partir dessa relação é possível alcançar quatro resultados: sujeição, defesa, prestacional e participativo.

É uma teoria que estuda a **relação do direito do indivíduo em face do Estado**.

De forma objetiva:





Pelo *status subjectionis* (ou passivo) o Estado teria o poder de impor regras e proibições, há previsão de direitos para os indivíduos e a imposição de deveres visando o bem comum. O cidadão deverá exercer uma passividade diante da imposição dos deveres se sujeitando.

Pelo *status libertatis* (ou negativo), em contraposição, temos a redução da interferência do Estado. É a dimensão clássica dos direitos humanos, proteger o indivíduo da intervenção estatal. Aqui a exigência é que o Estado não faça.

Pelo *status civitatis* (ou positivo) busca-se exigir atuações positivas do Estado para atendimento dos interesses dos cidadãos. São as prestações sociais e a busca pela igualdade material. Já aqui, a exigência é que o Estado faça.

Pelo *status activus* (ou ativo) temos o reconhecimento da capacidade de o cidadão atuar na formação da vontade do Estado, por exemplo, por intermédio do voto ou pelo acesso aos cargos públicos. Se na primeira classificação o indivíduo deve ser passivo às imposições estatais aqui ele deverá ser ativo.

Vamos ver como estas teses se aplicam na prática?

No julgamento do RE 598.099, o STF reconheceu que o direito subjetivo à nomeação para os candidatos aprovados dentro do número de vagas previstas no edital e afirmou se tratar de um status activus do cidadão de acordo com o voto do Ministro Gilmar Mendes. Veja um excerto do voto<sup>5</sup> do Ministro:

“a acessibilidade aos cargos públicos constitui um direito fundamental expressivo da cidadania, como bem observou a Ministra Cármen Lúcia na referida obra. Esse direito

<sup>5</sup> RE 598.099/MS, rel. Min. Gilmar Mendes, j. 10-8-2011, DJe de 3-10-2011, com repercussão geral.



representa, dessa forma, uma das faces mais importantes do **status activus dos cidadãos**, conforme a conhecida ‘teoria do status’ de Jellinek”

Em relação ao *status* ativo, a doutrina de Peter Häberle ampliou o entendimento prevendo o *status* ativo **processual**, ao cidadão deve ser assegurado o direito de participar e influenciar o processo de tomada de decisões do Poder Público, como exemplo podemos citar a participação do *amicus curie* e as audiências públicas.

Na prova, cuide com os termos:

<i>status subjectionis</i>	→	status passivo
<i>status libertatis</i>	→	status negativo
<i>status civitatis</i>	→	status positivo
<i>status activus</i>	→	status ativo

## 2.2– Classificação baseada nas funções

- ↪ direitos de defesa;
- ↪ direitos a prestações;
- ↪ direitos a procedimento e instituições.

Atentos às expressões acima, sigamos!

Os direitos de defesa caracterizam-se por constituir prerrogativas que poderão ser utilizadas contra eventuais intervenções estatais ou de particulares. Constituem, portanto, direitos de cunho **negativo**, que resguardam a **liberdade** dos indivíduos. Quando invocado contra particulares chamamos de eficácia horizontal dos direitos humanos. Se esses particulares não estiverem no mesmo nível de hierarquia, como por exemplo em uma relação de trabalho, chamaremos de eficácia diagonal dos direitos humanos.

São, ainda, divididos em:

- Direitos ao não impedimento – liberdade de expressão, de crença ...
- Direitos ao não embaraço – intimidade, inviolabilidade de correspondência e domiciliar...
- Direitos a não supressão – propriedade.

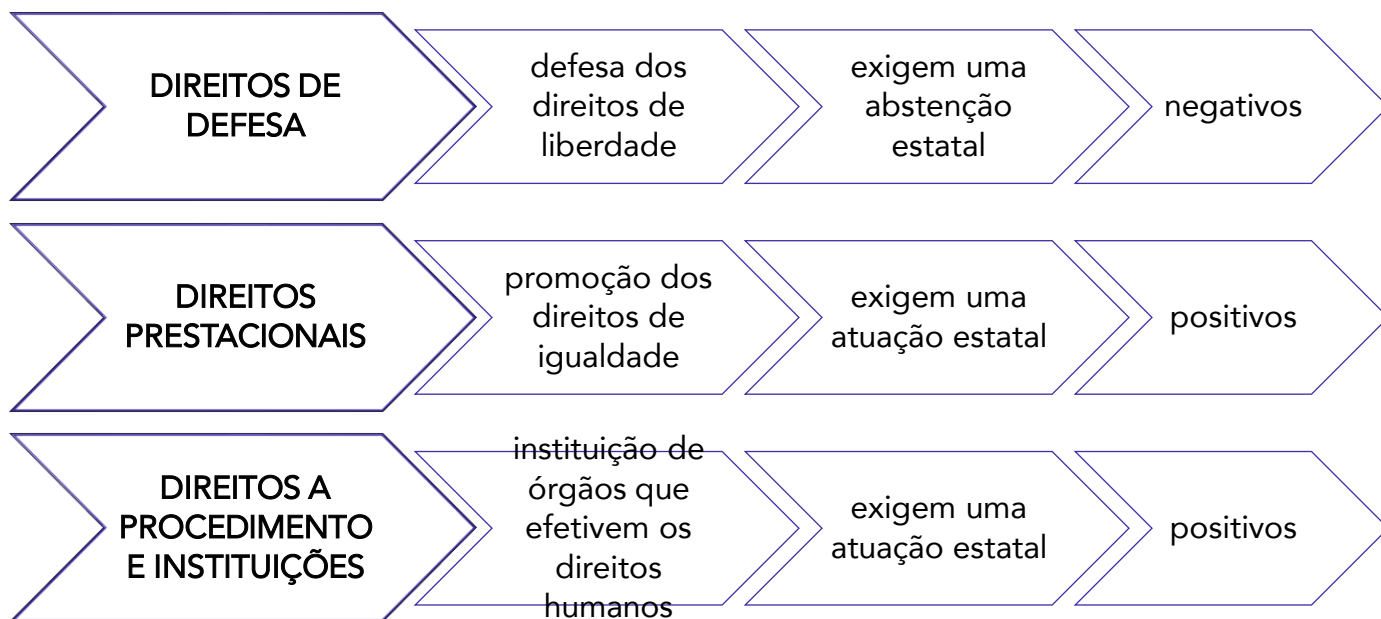
Os direitos humanos prestacionais relacionam-se com a prerrogativa de se exigir uma conduta ativa do Estado a fim promover os direitos mais básicos. Esses direitos, de cunho **positivo**, tutelam os direitos de **igualdade**.

Note que as duas primeiras classificações se relacionam com um assunto “corriqueiro” em Direitos Humanos (e, também, em Direito Constitucional): as dimensões. Realmente é uma visão muito próxima! Pela primeira classificação temos a primeira dimensão; pela segunda classificação temos a segunda dimensão.



Os direitos a procedimento e instituições envolvem o direito de exigir do Estado a instituição de órgãos que efetivem os direitos humanos.

Para fins de prova, devemos memorizar:



### 2.3 – Classificação baseada na finalidade

- ↳ Direitos propriamente ditos;
- ↳ Garantias fundamentais;

Os direitos propriamente ditos visam o reconhecimento jurídico das pretensões relacionadas com à dignidade humana, uma vez que exista o dispositivo normativo prevendo o direito será preciso assegurar seu cumprimento e isto ocorre através das garantias fundamentais. De nada adianta haver a previsão do direito se não existir uma forma de garantir seu cumprimento.

### 2.4 – Classificação pela forma de reconhecimento

Esta classificação tem relação com a Constituição.

- ↳ Direitos expressos – mencionados de forma expressa.
- ↳ Direitos implícitos – extraído pelo Poder Judiciário normalmente de princípios.
- ↳ Direitos decorrentes – oriundos de tratados internacionais.

### 2.5 – Classificação do Caso Lüth

Essa análise foi construída a partir do julgamento do “Caso Lüth” pelo Tribunal Constitucional Alemão.



Note que a relação estabelecida na classificação de Jellinek volta-se para a relação entre o sujeito e o Estado. A partir do Caso Lüth temos uma abordagem que viabiliza a **aplicação dos direitos humanos às relações entre particulares, não em razão dos sujeitos que estão na relação, mas em face dos direitos abordados.**

Em termos simples, o caso envolve uma condenação imposta a Erick Lüth pelo fato de ter se expressado publicamente no sentido de boicotar um filme de Veit Harlan, que teria atuado como cineasta durante o nazismo. Harlan foi inicialmente condenado por crime contra a humanidade, mas posteriormente foi absolvido por se entender que, juridicamente, não poderia recusar o cumprimento de ordem do ministro da propaganda nazista, Joseph Goebbels. No pós-guerra voltou a atuar como cineasta tendo sofrido o boicote.

Compreendeu-se, no tribunal estadual, que o boicote foi contrário à moral e aos costumes. O tribunal determinou que Erick Lüth deveria se omitir de realizar novas manifestações, sob pena de multa e, inclusive, prisão. Ele recorreu ao Tribunal Constitucional Alemão que aplicou os direitos e garantias fundamentais entre particulares, promovendo uma ideia objetiva de aplicação desses direitos e fez prevalecer o direito a opinião e manifestação de Erick Lüth.

Portanto, nessa classificação, faz-se uma análise objetiva. A ideia é transcender a visão subjetiva da classificação de Jellinek, **levando em consideração a coletividade como um todo.** Em tal análise objetiva, entende-se que todos os direitos possuem um viés negativo e positivo ao mesmo tempo.

O que varia é a carga entre uma e outra, de modo que os direitos ditos prestacionais possuem tão somente uma carga prestacional mais significativa, ao passo que os direitos negativos, possuem uma carga abstencionista mais intensa.

Vejamos como o assunto já foi cobrado em prova:



**(CESPE/MPE-CE - 2020) De acordo com a sua finalidade, os direitos humanos são classificados como direitos**

- a) de defesa.
- b) a prestações.
- c) a procedimentos e instituições.
- d) propriamente ditos.
- e) expressos.

#### **Comentários**

A **alternativa D** está correta e é o gabarito da questão. O doutrinador André de Carvalho Ramos, ao classificar os direitos humanos de acordo com a finalidade, considera-os como direitos propriamente ditos que visam



reconhecimento jurídico de pretensões inerentes à dignidade de todo ser humano e garantias fundamentais que asseguram a fruição dos direitos propriamente ditos.

As **alternativas A, B e C** estão incorretas pois apresentam a classificação dos direitos humanos de acordo com as funções: direitos de defesa, a prestações, a procedimentos e instituições.

### 3 – Estrutura dos Direitos Humanos, segundo André Ramos de Carvalho

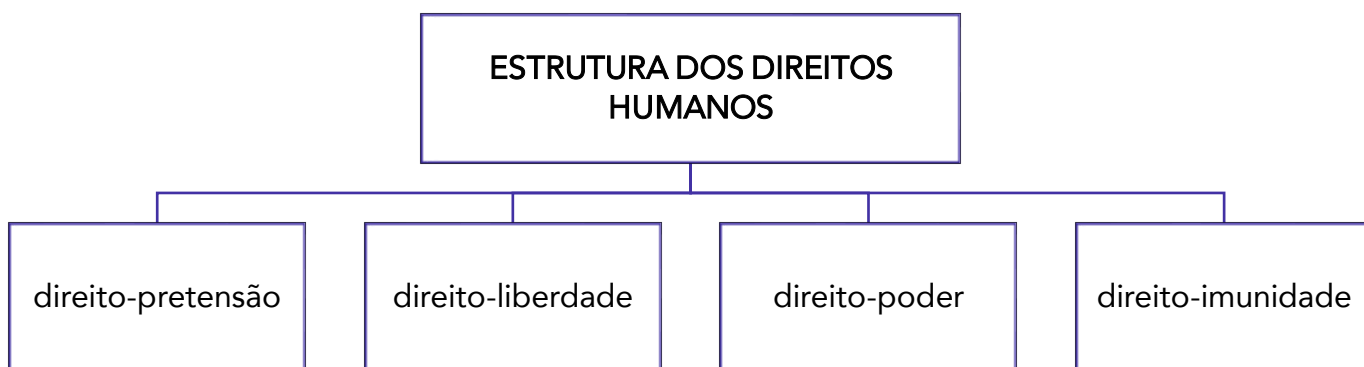
Ainda na análise de pontos introdutórios da matéria, vamos apresentar mais uma classificação.

Pergunta-se, o estudo dessas classificações é realmente importante? Preciso saber todas elas?

Colocamos tais classificações no material sob uma razão: são temas cobrados em provas. Embora a cobrança se dê de forma difusa, quando o tema aparece, ele derruba diversos candidatos. Trouxemos esses pontos para o material, para evitar surpresas no momento da prova.

Esclarecido esse detalhe, vamos lá!

De acordo com a doutrina de André Ramos de Carvalho a estrutura dos Direitos Humanos é variada, podendo se caracterizar em:



Cada um deles impõe obrigações ao Estado. Confira:

↳ **direito-pretensão**: confere-se ao titular o direito a ter alguma coisa que é devido pelo Estado ou até mesmo por outro particular. Assim, o Estado (ou esse outro particular) devem agir no sentido de realizar uma conduta para ter garantido seu direito.

Por exemplo, o direito à educação, que deve ser prestado pelo Estado.

↳ **direito-liberdade**: impõe a abstenção ao Estado ou a terceiros, no sentido de não atuarem como agentes limitadores.





Cita-se como exemplo a liberdade de credo.

↳ **direito-poder**: possibilita à pessoa exigir a sujeição do Estado ou de um particular que esses direitos sejam observados.

O exemplo aqui é o direito à assistência jurídica de uma pessoa que foi presa.

↳ **direito-imunidade**: impede que uma pessoa ou o Estado haja no sentido de interferir nesse direito.

Cita-se como exemplo vedação à prisão, salvo na hipótese de flagrante delito ou de decisão judicial escrita e fundamentada.

Note que, novamente, são classificações que, na essência, retomam temas já estudados. Por isso, o seu foco não deve ser na memorização desses temas, mas na compreensão e reconhecimento.

## 4 – Fundamentos dos Direitos Humanos

Fundamentos envolvem as **bases**, as **premissas** sobre as quais os Direitos Humanos encontram suas razões. Isso é importante devemos compreender as bases e as premissas que envolvem a nossa matéria.

Esse tema é abstrato, envolvendo conceitos históricos e discussões filosóficas. Entretanto, como o assunto é recorrente em provas, vamos trazer os assuntos de forma sucinta e didática, com destaque para as principais informações, em duas linhas de pensamento.

Primeiramente, lembre-se:



Há quem diga que não é possível estabelecer os fundamentos dos direitos humanos; e há quem diga que existe fundamento para os direitos humanos.

### 4.1 – Impossibilidade de delimitação dos fundamentos

Formou-se, na doutrina, a corrente negativista que **nega a possibilidade de ser definido um fundamento para os Direitos Humanos**.

Há quem entenda, a exemplo de Norberto Bobbio, que é impossível definir o fundamento de nossa disciplina, por 3 motivos:



1. Existem **divergências quanto à definição de qual seria o conjunto de direitos abrangidos**. Assim, não seria possível definir o fundamento, pois nem se sabe ao certo quais são os direitos compreendidos em nossa disciplina;
2. Os Direitos Humanos constituem **disciplina que está em constante evolução**; e
3. Direitos Humanos constituem uma **categoria de direitos heterogênea**, por vezes conflituosa, exigindo do aplicador a técnica da ponderação de interesses.

Para outros doutrinadores, como o autor espanhol Peres Luño, não é possível identificar o fundamento dos Direitos Humanos porque **esses direitos são consagrados por opções morais** que, por definição, **não podem ser comprovadas ou justificadas**, mas apenas **aceitas por convicção pessoal**.

O que significa isso?

Em Direito Constitucional estudamos que a Constituição é fundamento de validade para todas as normas infraconstitucionais. Já na seara dos Direitos Humanos, como inexistente um referencial (como a Constituição), cada organismo internacional poderá compreender o fundamento da disciplina de acordo com suas concepções morais e juízos de valor.

## 4.2 – Fundamentos

Paralelamente à corrente que nega a possibilidade de delimitação dos Direitos Humanos, há vários doutrinadores que compreendem existir fundamentos.

Estudaremos fundamentos principais.

### Fundamento Jusnaturalista

Para a corrente jusnaturalista, o fundamento dos Direitos Humanos está em **normas anteriores e superiores ao direito estatal posto (aquele previsto em leis), decorre de um conjunto de ideias, de origem divina ou fruto da natureza humana**.

Assim, para essa corrente de pensamento, **os Direitos Humanos seriam equivalentes aos direitos naturais**, consequência da afirmação dos ideais jusnaturalistas.

Uma característica importante da corrente jusnaturalista é o **cunho metafísico**, uma vez que os Direitos Humanos encontram fundamento na existência de um direito pré-existente ao direito produzido pelo homem, oriundo de:

**Deus** → escola de direito natural de razão divina; ou

De acordo com a concepção religiosa jusnaturalista, a lei humana somente teria validade se estivesse de acordo com as leis divinas.

**Da natureza inerente do ser humano** → escola de direito natural moderna.



De acordo com corrente jusnaturalista pura, há um conjunto de direitos que são inerentes à simples existência da pessoa.

Em crítica a esse fundamento, afirma-se que os direitos humanos são históricos, ou seja, conquistados pela sociedade em razão das confluências sociais e culturais, de forma que os Direitos Humanos não são pré-existentes a tudo que existe de normativo.

A religião foi importante para o desenvolvimento dos Direitos Humanos, especialmente a Igreja Católica, que privilegiou o respeito ao ser humano, à pessoa, o respeito à dignidade. Além disso, a própria existência humana traz consigo alguns valores importantes, tais como o direito à vida e à liberdade que se relacionam diretamente com a matéria.

Vejamos alguns exemplos de acordo com a jurisprudência do STF:

↳ Ao se pronunciar sobre o tema **bloco de constitucionalidade**, o Min. Celso de Mello<sup>6</sup> discorreu que os direitos naturais integram o referido bloco.

Em sentido estrito, bloco de constitucionalidade refere-se às normas que servem de parâmetro para o controle de constitucionalidade.

Em sentido amplo, por bloco de constitucionalidade devemos compreender o conjunto das normas do ordenamento jurídico que tenham status constitucional. É nesse sentido que o assunto ganha relevância para o estudo de **Direitos Humanos**.

Assim, além das normas formalmente constitucionais, ou seja, normas que estão presentes no texto constitucional, todas as normas que versem sobre matéria constitucional, tal como os direitos humanos previstos em tratados internacionais de direitos humanos serão considerados materialmente constitucionais.

↳ Ao tratar sobre o **direito à greve** como causa suspensiva do contrato de trabalho, o Min. Marco Aurélio<sup>7</sup> abordou-o como direito natural.

Embora não seja a tese jusnaturalista prevalente para a defesa de direitos humanos, por vezes, é reportado como um dos fundamentos da nossa disciplina.

## Fundamento Racional

Aqui temos uma **visão laica dos direitos humanos**, não vinculada à natureza ou à religião. A vinculação se dá em relação à **razão humana**, que distingue o homem dos demais seres vivos. Diante disso, aquilo que o homem procura estabelecer como inerente à condição humana será fundamento para os direitos humanos.

<sup>6</sup> ADI 595/ES, Rel. Celso de Mello, 2002, DJU de 26-2-2002.

<sup>7</sup> SS 2.061 AgR/DF, Rel. Min. Marco Aurélio, Presidente, DJU 30-10-2001.



Essa fundamentação ganha força com o desenvolvimento do pensamento **iluminista**, que procura centrar o **foco da reflexão filosófica no homem**, colocado, agora, como centro das atenções e do pensamento.

### Fundamento Positivista

O fundamento positivista dos direitos humanos se opõe fortemente ao fundamento jusnaturalista. Nega-se a pré-existência de direitos humanos, pois todos seriam decorrentes das **normas estatais**.

Desse modo, se os Direitos Humanos estiverem **escritos em textos legais (e principalmente, constitucionais) são considerados Direitos Humanos**. Antes de serem positivados, são considerados apenas valores e juízos morais.

Por outro lado, essa corrente **não** pode ser considerada **unilateralmente**, pois a necessidade de posituação do direito enfraquece-o. Não é possível aceitar que somente os direitos humanos positivados no âmbito internacional ou internamente possam ser assegurados. Adotando-se unilateralmente a tese positivista, se a lei for omissa ou mesmo contrária à dignidade humana, estaremos diante de uma precarização dos Direitos Humanos, o que é inaceitável.

### Fundamento Moral

Para finalizar, vejamos a **fundamentação moral**, segundo a qual os direitos humanos consistem no conjunto de direitos subjetivos originados diretamente dos princípios, independentemente da existência de regras prévias. Assim, os **direitos humanos podem ser considerados direitos morais que extraem validade diretamente de valores morais da coletividade humana**. Entende-se que a moralidade integra o ordenamento jurídico por meio de princípios, referindo-se às exigências de justiça, de equidade ou de qualquer outra dimensão da moral.

Existe, portanto, um **conteúdo ético na fundamentação dos Direitos Humanos, no que se refere à necessidade de assegurar uma vida digna às pessoas**.

<b>IMPOSSIBILIDADE DE DELIMITAÇÃO DOS FUNDAMENTOS</b>	Nega a possibilidade de fundamentação dos direitos humanos, por vários motivos: <ul style="list-style-type: none"><li>✓ há divergências quanto à abrangência;</li><li>✓ estão em constante evolução;</li><li>✓ constituem categoria heterogênea;</li><li>✓ são consagrados a partir de juízos de valor, que não podem ser justificados e comprovados.</li><li>✓ constitui disciplina universalmente aceita e fundada na moral.</li></ul>
---	--



### FUNDAMENTO JUSNATURALISTA

- Normas anteriores ou divinas e superiores ao direito estatal posto, decorrente de um conjunto de ideias, fruto da razão humana.

### FUNDAMENTO RACIONAL

- Normas extraíveis da razão inerentes à condição humana.

### FUNDAMENTO POSITIVISTA

- São Direitos Humanos os valores e os juízos condizentes com a dignidade positivados no ordenamento.

### FUNDAMENTO MORAL

- Os direitos humanos podem ser considerados direitos morais que não aferem sua validade por normas positivadas, mas diretamente de valores morais da coletividade humana.

A partir das reflexões acima, pergunta-se: há uma teoria que prevalece? Qual adotar em provas de concurso público?

Não vamos adotar nenhuma delas de forma isolada, mas o conjunto desses fundamentos com vistas a realização da dignidade da pessoa. Essa é a compreensão que prevalece e a que você usará no dia da prova.

## Fundamento da Dignidade

De acordo com a doutrina de Norberto Bobbio, é mais importante buscar a realização dos direitos humanos do que escolher um dos fundamentos acima estudados. De todo modo, o **ponto em comum** de todas as fundamentos debatidos pela doutrina está no sentido de que existe um **núcleo de direitos que realizam os direitos mais básicos dos seres humanos, os direitos de dignidade**.

A dúvida que se põe envolve a discussão sobre o conteúdo da dignidade:

Afinal, o que é dignidade humana?

A dignidade deve ser considerada como valor base de todo e qualquer ordenamento jurídico. Pauta-se na ideia de uma conduta justa, moral e democrática, de modo que **a pessoa é colocada no centro das regras jurídicas**. Justamente devido a sua importância, a dignidade é colocada como base fundamental do direito interno de qualquer Estado ou mesmo internacional.

Não é possível estabelecer um conceito único de dignidade. Além disso, não cabe ao Direito definir o conteúdo da dignidade. Trata-se de conceito formado por várias áreas do saber. Nesse contexto, forma-se a partir das relações sociais, culturais, históricas e políticas que envolve determinada pessoa em determinada comunidade.



Para fins de prova, devemos ter em mente que a dignidade constitui um **valor ético que deve ser assegurado para garantir a personalidade**, a dignidade deve ser garantida pela simples existência.

É possível identificar dois elementos que caracterizam a dignidade da pessoa humana:

**1º** → elemento negativo: vedação à imposição de tratamento discriminatório, ofensivo ou degradante; e

**2º** → elemento positivo: busca por condições mínimas de sobrevivência, da qual decorre a ideia de *mínimo existencial*.

Para encerrar esse tópico vamos abordar os “usos possíveis” do termo “dignidade humana”. Trata-se de uma análise pautada no pensamento de André de Carvalho Ramos<sup>8</sup>, mas que possui relevância porque é construída a partir da jurisprudência do STF.

Para o autor é possível identificar os seguintes usos do termo:

Termo	Significado
<b>USO DO TERMO NA FUNDAMENTAÇÃO (EFICÁCIA POSITIVA).</b>	A dignidade da pessoa é utilizada como fundamento para a criação jurisprudencial de novos direitos, a exemplo do “direito à busca da felicidade”. Eficácia positiva da dignidade humana.
<b>USO DO TERMO NA INTERPRETAÇÃO ADEQUADA.</b>	Ao abordar determinado tema, a dignidade da pessoa é utilizada como parâmetro interpretativo. Por exemplo, ao tratar da celeridade da prestação jurisdicional, a dignidade é alcançada, de acordo com a jurisprudência do STF, quando a prestação jurisdicional é tempestiva.
<b>USO DO TERMO PARA IMPOR LIMITES AO ESTADO.</b>	A dignidade assume na jurisprudência papel limitador da atuação estatal e de particulares, a exemplo da limitação do uso de algemas. Eficácia negativa da dignidade humana.
<b>USO DO TERMO PARA SUBSIDIAR A PONDERAÇÃO DE INTERESSES.</b>	Na técnica de aplicação dos princípios a dignidade é ventilada, nos julgados do STF, para determinar a prevalência de um princípio em relação ao outro. Foi utilizada tal interpretação para que o direito à informação genética prevaleça em detrimento da segurança jurídica decorrente da coisa julgada de uma ação de reconhecimento de paternidade.

Vejamos como o assunto já foi cobrado em prova:



<sup>8</sup> RAMOS, A. D. C. Curso de direitos humanos. 9. ed. São Paulo: Saraiva, 2022.

(FCC- 2022) Conceito filosófico central no qual se fundam todos os direitos humanos e segundo o qual os seres humanos, pelo simples fato de serem humanos, são dotados de um valor intrínseco, sem preço, sendo sujeitos de sua própria vida. A afirmação se refere ao conceito de

- A) personalidade.
- B) responsabilidade.
- C) dignidade.
- D) ética.
- E) liberdade.

#### Comentários

A **alternativa C** está correta e é o gabarito da questão. Veja que a questão conceitua a dignidade da pessoa humana afirmando a aplicação dos direitos humanos pelo simples fato de ser humano e nada mais.

Por fim, embora constitua o centro do nosso ordenamento jurídico, devemos tomar cuidado com a banalização do termo, pois, quando tudo encontra fundamento na dignidade humana, esse valor de nada servirá. Dito de forma simples, *quanto uma coisa é fundamento de tudo, ela não tem capacidade de distinguir a importância de nada.*

Enfim, de tudo o que vimos até aqui, você deve ter em mente que vários pensadores se debruçaram para compreender o fundamento dos direitos humanos. Cada um, alinhado a uma concepção filosófica específica, trouxe um fundamento específico, todos bons argumentos.

**O resultado dessa reflexão levou à constatação de que é necessário refletir os direitos humanos a partir da dignidade, seja ela encarada como um princípio ou como um valor supremo. A dignidade se apresenta como o resultado dessas várias razões e, por isso, constitui o fundamento dos direitos humanos.**

Para concluir essa análise teórica inicial, cumpre compreender outros dois pontos:

- a) a estrutura normativa da nossa disciplina; e
- b) o papel do pós-positivismo no cenário atual e influência no estudo dos Direitos Humanos.

## 5 – Estrutura Normativa

Os direitos humanos apresentam uma característica marcante: **possuem estrutura normativa aberta.**

E que o seria uma estrutura normativa aberta?

Estudamos em Direito Constitucional que as normas jurídicas compreendem regras e princípios.

As **regras** são enunciados jurídicos tradicionais, que **preveem uma situação fática e, se essa ocorrer, haverá uma consequência jurídica.** Por exemplo, se alguém violar o direito à imagem de outrem (fato), ficará



responsável pela reparação por eventuais danos materiais e morais causados às pessoas cujas imagens foram divulgadas indevidamente (consequência jurídica).

Os **princípios**, por sua vez, segundo ensinamentos de Robert Alexy, são denominados de “**mandados de otimização**”, porque constituem **espécie de normas que deverão ser observadas na maior medida do possível**.

Parece difícil, mas não é! Prevê art. 5º, LXXVIII, da CF, que a todos será assegurada a razoável duração do processo. Esse é um princípio! Não há aqui definição de até quanto tempo será considerado como duração razoável para, se ultrapassado esse prazo, aplicar a consequência jurídica diretamente. Não é possível dizer, de antemão, se um, cinco ou dez anos é um prazo razoável. Por se tratar de princípio, deve-se procurar, na melhor forma possível, fazer com que o processo se desenvolva de forma rápida e satisfatória às partes.

Por conta disso, um processo trabalhista, que comumente envolve direito de caráter alimentar, deve tramitar mais rápido quando comparado a um processo-crime, por exemplo. É importante resolvê-lo rapidamente, para que o empregado tenha acesso aos seus créditos em razão da natureza alimentícia. No processo penal, para uma completa defesa do réu, é necessário que o processo seja conduzido de forma cuidadosa, atentando-se a diversos detalhes que tornam o procedimento mais demorado. É importante proteger as garantias constitucionais, para evitar injustiça, porque uma condenação infundada é muito prejudicial.

Não há, portanto, como definir um prazo, a priori, no qual o processo seja considerado célere. Assim, fala-se em mandado de otimização, uma vez que o princípio da celeridade deve ser observado na medida do possível e de acordo com as circunstâncias específicas.

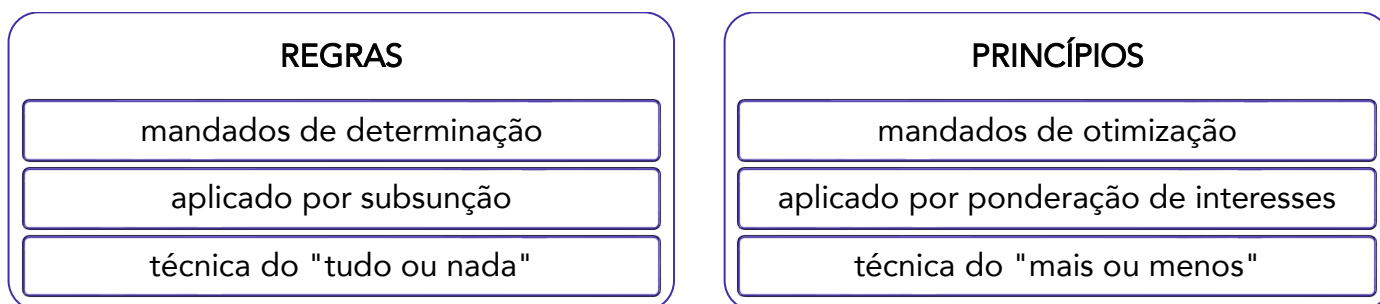
As **regras**, por sua vez, são aplicadas a partir da **técnica da subsunção**, ou seja, se ocorrer a situação de fato haverá a incidência da consequência jurídica prevista. Ou a regra aplica-se àquela situação ou não se aplica (técnica do “tudo ou nada”).

Para os **princípios**, ao contrário, a aplicação pressupõe o uso da **técnica de ponderação de interesses**, pois a depender da situação fática assegura-se com maior, ou menor, amplitude o princípio (técnica do “mais ou menos”).

Retornando ao exemplo, para o processo do trabalho, o decurso de 2 anos poderá implicar violação ao princípio da celeridade; para o processo criminal o decurso de 5 anos não implicará, necessariamente, violação do mesmo princípio.



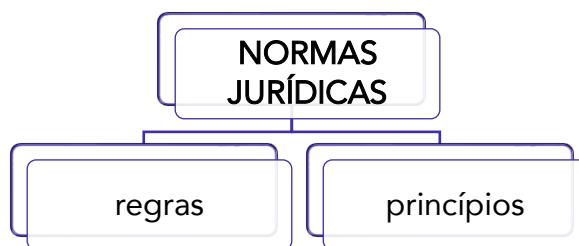




E qual a importância disso tudo para os Direitos Humanos?

A estrutura normativa dos Direitos Humanos é formada principalmente por um conjunto de princípios. Numa situação prática, você pode se defrontar com trabalho em condições tão degradantes e precárias que, embora não configurem escravidão no próprio sentido da palavra, permitirão afirmar que aquela situação se assemelha à condição análoga de escravo, de acordo com os princípios e regras envolvidos. São situações em que há tentativa de se mascarar a realidade dos fatos, impondo-se ao empregado jornadas extenuantes, cobrança de valores exorbitantes a título de moradia e ou de instrumentos para o trabalho, entre outros abusos.

Além disso, em termos normativos, devemos frisar que **tanto as regras como os princípios são considerados espécie de normas**, logo, possuem normatividade. Hoje não é mais aceita a ideia clássica de que os princípios constituem tão somente instrumentos interpretativos e orientadores da aplicação do direito. Essa é apenas uma das funções dos princípios.



## 6 – Pós-positivismo e os Direitos Humanos

Na parte relativa ao estudo da história evolutiva dos direitos humanos, percebemos que a 2ª Guerra Mundial foi fundamental para a nossa matéria. Antes desse evento, embora houvesse alguma tentativa no sentido de consolidar a matéria em nível internacional, nada se solidificou.

Foi com fundamento em um Estado de Direito, calcado em ideias positivistas, que legitimou juridicamente barbáries contra dignidade. A legislação do Direito Alemão à época, justificava o extermínio de judeus e os campos de concentração. Essa postura gerou enorme perplexidade na comunidade internacional que, a



partir deste momento histórico, elevou os direitos humanos a nível internacional. O exemplo mais claro da repercussão dessas atrocidades, é a criação dos sistemas internacionais de direitos humanos, com destaque para a ONU e para a OEA.

No âmbito jurídico, **passou-se a criticar fortemente a concepção positivista, que distanciava o direito de qualquer posição moral ou valores**. Afinal de contas, um direito desprendido de valores ou aspectos éticos e morais, viola a própria finalidade do direito, que é tutelar e proteger a pessoa, que é garantir o bom convívio social, com respeito aos direitos mais básicos.

Buscou-se, assim, uma **reaproximação do direito em relação à moral**. A esse movimento denomina-se de **pós-positivismo**.

Nesse contexto, é importante que você compreenda desde já que a 2ª Guerra Mundial é fundamental para:

- a) a solidificação e consolidação dos direitos humanos na órbita internacional, com a criação de sistemas internacionais de Direitos Humanos (ONU, OEA) e diversos tratados e convenções internacionais sobre o tema (Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos e Pacto de San Jose da Costa Rica); e
- b) a reaproximação do direito em relação à moral, de modo que as normas passam a considerar valores éticos e morais na positivação, na interpretação e na aplicação das normas jurídicas.



**(CESPE/CEBRASPE- 2021) Acerca da concepção e da evolução histórica dos direitos humanos, julgue o item a seguir.**

Foi no período pós-Segunda Guerra Mundial que, pela primeira vez na história, foram positivados direitos humanos, em uma tentativa de reconstrução da sociedade marcada pelas atrocidades cometidas no regime nazista.

#### **Comentários**

A alternativa está **incorreta**. Conforme vimos em aula a segunda guerra foi fundamental para a história evolutiva dos direitos humanos, mas já havia tentativas anteriores no sentido de consolidar a matéria um âmbito internacional.

Note que esse alinhamento demonstra, por exemplo, o porquê da estrutura normativa dos Direitos Humanos estar calcada em princípios que, além de terem caráter interpretativo, são normas com caráter vinculativo. Ou seja, o aplicador do Direito poderá fundamentar a decisão exclusivamente a partir de um princípio.



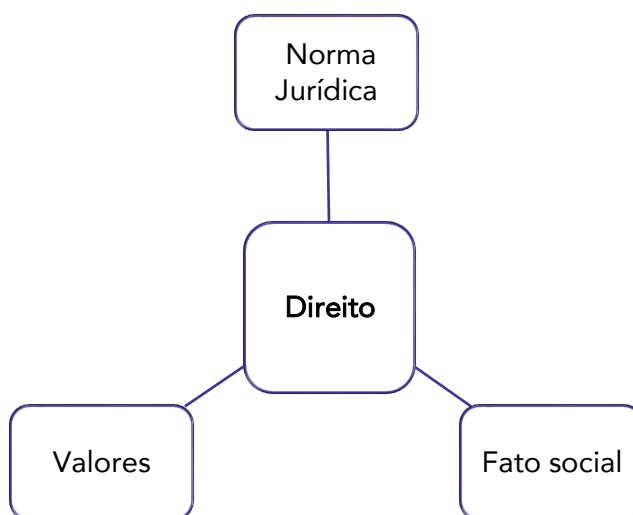
É importante compreender, ainda, que o movimento pós-positivista não implica no abandono do positivismo. Do mesmo modo, não constitui um retorno à visão jusnaturalista do direito. Temos, na realidade, a necessidade de considerar o direito a partir de um tripé: fatos, valores e normas.

É justamente essa a compreensão de Miguel Reale, que adotou a **teoria tridimensional do Direito**.

O autor tem como base de sua teoria que o direito não se limita as normas postas pelo Estado, ao revelar que a estrutura do fenômeno jurídico é tríplice e composta por norma, fato e valor.

Assim, de acordo com a teoria tridimensional do jurista brasileiro, a norma jurídica representa uma disposição legal ligada a um fato econômico, geográfico... que visa assegurar um valor. Para o autor a pessoa deve ser vista como fonte de todos os valores.

**Deste modo...**



Para Reale, a relação entre norma, fato e valores não é uma simples integração entre unidades separadas e estranhas, mas uma relação processual de implicação mútua. O direito, portanto, fica suscetível aos valores e aos fatos sociais, que estão intrinsecamente relacionados com a moral, que é o cerne do pensamento pós-positivista.

Antes de concluir e lembrando que não é nossa pretensão aqui desenvolver o assunto, é interessante considerar que o pós-positivismo está atrelado com denominado movimento neoconstitucionalista. Com fins didáticos, podemos afirmar que o neoconstitucionalismo nada mais é do que trazer os valores, a moral, a

ética para dentro do ordenamento constitucional, notadamente com respeito a direitos e garantias fundamentais, que nada mais são do que direitos humanos internalizados no ordenamento jurídico.

Assim, temos, segundo entendimento de Luís Roberto Barroso<sup>9</sup>, um retorno aos valores, uma reaproximação entre ética e o Direito, tanto no pós-positivismo como no neoconstitucionalismo. Esses valores, segundo o autor, estão fixados nos princípios, abrangidos pela Constituição e pelas normas internacionais, de forma explícita ou implícitos em tais textos normativos.

Para a prova, sintetizando todo esse pensamento, temos:

### POS-POSITIVISMO

- Corrente da Filosofia do Direito que busca a reaproximação entre Direito e Moral, de modo que as normas jurídicas levem consideração valores e comportamentos éticos.
- Em razão disso, desenvolve-se e consolida-se a teoria dos princípios, defendidos como espécie de normas e com caráter vinculativo.
- No âmbito interno, essa corrente do pensamento favorece a posituação desses valores nas respectivas Constituições, pelo denominado momento do neoconstitucionalismo.
- Para os Direitos Humanos, dada a sua natureza, esse movimento corrobora e fortalece a disciplina no âmbito interno e internacional.

Com isso, encerramos a teoria pertinente à aula de hoje.

---

<sup>9</sup> BARROSO, Luiz Roberto. **Interpretação e aplicação da constituição: fundamentos de uma dogmática constitucional transformadora**, 7ª edição, São Paulo: Editora Saraiva S/A, 2009, p. 328.



## RESUMO

○ **CONCEITO:** conjunto de faculdades e instituições que, em cada momento histórico, concretizam as exigências de dignidade, liberdade e igualdade humanas, as quais devem ser reconhecidas positivamente pelos ordenamentos jurídicos em nível nacional e internacional.

↳ dignidade: **base** dos Direitos Humanos é a **dignidade da pessoa**.

### ○ DIREITOS HUMANOS *VERSUS* DIREITOS FUNDAMENTAIS.

↳ DIREITOS HUMANOS: conjunto de valores e direitos na ordem internacional para a proteção da dignidade da pessoa

↳ DIREITOS FUNDAMENTAIS: conjunto de valores e direitos positivados na ordem interna de determinado país para a proteção da dignidade da pessoa.

### ○ CLASSIFICAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS

↳ TEORIA DOS *STATUS* DE JELLINEK

- *status subjectionis* (passivo): relação na qual a pessoa encontra-se em estado de sujeição em relação ao Estado.
- *status libertatis* (negativo): relação na qual a pessoa detém tão somente a prerrogativa de exigir uma abstenção do Estado
- *status civitatis* (positivo): relação na qual a pessoa tem a possibilidade de exigir prestações do Estado
- *status activus* (ativo): relação na qual a pessoa poderá participar na formação da vontade do Estado

↳ CLASSIFICAÇÃO BASEADA NA FINALIDADE

- Direitos propriamente ditos;
- Garantias fundamentais;

↳ CLASSIFICAÇÃO PELA FORMA DE RECONHECIMENTO

- Direitos expressos – mencionados de forma expressa.
- Direitos implícitos – extraído pelo Poder Judiciário normalmente de princípios.
- Direitos decorrentes – oriundos de tratados internacionais.

↳ CLASSIFICAÇÃO DO CASO LÜTH: todos os direitos possuem um viés negativo e positivo ao mesmo tempo. O que varia é a carga entre uma e outra, de modo que os direitos ditos prestacionais possuem tão somente uma carga prestacional mais significativa, ao passo que os direitos negativos, possuem uma carga abstencionista mais intensa.



## ○ ESTRUTURA DOS DIREITOS HUMANOS SEGUNDO ANDRÉ DE CARVALHO RAMOS:

- **direito-pretensão:** confere-se ao titular o direito a ter alguma coisa que é devido pelo Estado ou até mesmo por outro particular. Assim, o Estado (ou esse outro particular) devem agir no sentido de realizar uma conduta para conferir o direito.
- **direito-liberdade:** impõe a abstenção ao Estado ou a terceiros, no sentido de se ausentarem, de não atuarem como agentes limitadores.
- **direito-poder:** possibilita à pessoa exigir a sujeição do Estado ou de outra pessoa para que esses direitos sejam observados.
- **direito-imunidade:** impede que uma pessoa ou o Estado ajam no sentido de interferir nesse direito.

## ○ FUNDAMENTOS DOS DIREITOS HUMANOS

↳ impossibilidade de delimitação dos fundamentos:

- há divergências quanto à abrangência;
- estão em constante evolução;
- constituem categoria heterogênea;
- são consagrados a partir de juízos de valor, que não podem ser justificados e comprovados.
- constitui disciplina universalmente aceita e fundada na moral.

↳ possibilidade de fundamentação (correntes):

- **fundamento jusnaturalista:** normas anteriores ou divinas e superiores ao direito estatal posto, decorrente de um conjunto de ideias, fruto da razão humana.
- **fundamento racional:** normas extraíveis da razão inerentes à condição humana.
- **fundamento positivista:** são Direitos Humanos os valores e os juízos condizentes com a dignidade positivados no ordenamento.
- **fundamento moral:** os direitos humanos podem ser considerados direitos morais que não aferem sua validade por normas positivadas, mas diretamente de valores morais da coletividade humana.

↳ **fundamento da dignidade:** o **ponto em comum** de todas os fundamentos debatidos pela doutrina está no sentido de que existe um **núcleo de direitos que realizam os direitos mais básicos dos seres humanos, os direitos de dignidade.**

○ **ESTRUTURA NORMATIVA:** os Direitos Humanos possuem normatividade aberta, com maior incidência de princípios que de regras

## ○ PÓS-POSITIVISMO

↳ Corrente da Filosofia do Direito que busca a reaproximação entre Direito e Moral, de modo que as normas jurídicas levem consideração valores e comportamentos éticos.



- ↳ Em razão disso, desenvolve-se e consolida-se a teoria dos princípios, defendidos como espécie de normas e com caráter vinculativo.
- ↳ No âmbito interno, essa corrente do pensamento favorece a positivação desses valores nas respectivas Constituições, pelo denominado momento do neoconstitucionalismo.
- ↳ Para os Direitos Humanos, dada a sua natureza, esse movimento corrobora e fortalece a disciplina no âmbito interno e internacional.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Chegamos ao final da aula inaugural! Vimos uma pequena parte da matéria, entretanto, um assunto muito relevante para a compreensão da disciplina como um todo.

A pretensão desta aula é a de situar vocês no mundo dos Direitos Humanos, a fim de que não tenham dificuldades em assimilar os conteúdos relevantes que virão na sequência.

Além disso, procuramos demonstrar como será desenvolvido nosso trabalho ao longo do Curso.

Quaisquer dúvidas, sugestões ou críticas entrem em contato conosco. Estou disponível no fórum no Curso, por e-mail e, inclusive, pelo *Facebook*.

Aguardo vocês na próxima aula. Até lá!

Ricardo Torques

**E-mail:** [rst.estrategia@gmail.com](mailto:rst.estrategia@gmail.com)

**Instagram:** <https://www.instagram.com/direitoshumanosparaconcurso>

Em relação aos assuntos estudados na aula de hoje, vale a pena dar especial atenção aos fundamentos dos Direitos Humanos.

## QUESTÕES COM COMENTÁRIOS

FCC

- (FCC/CL-DF - 2018) Dentre as teorias que se propõem a lidar com as contradições entre o caráter universal dos direitos humanos e as exigências de respeito ao multiculturalismo, é correto mencionar a**
  - hermenêutica diatópica de Boaventura Santos.
  - comunicação não-violenta de Marshall Rosenberg.



- c) racionalidade intercultural de Herrera Flores.
- d) universalização progressiva, de Jurgen Habermas.
- e) antropologia simbólica de Clifford Geertz.

### Comentários

A **alternativa A** está correta e é o gabarito da questão. A hermenêutica diatópica proposta por Boaventura de Sousa Santos prevê o diálogo entre as nações, tendo em vista o multiculturalismo, para a aplicação dos Direitos Humanos. Assim, entende o autor que os direitos humanos apenas podem se desenvolver em ambientes multiculturais, uma vez que o universalismo é falso.

A **alternativa B** está incorreta. A comunicação não-violenta de Marshall Rosenberg diz respeito a uma proposta voltada para transformar potenciais conflitos de comunicação em diálogos pacíficos e empáticos.

A **alternativa C** está incorreta. A racionalidade intercultural de Herrera Flores se trata de uma proposta que se afasta tanto do universalismo quanto do multiculturalismo.

A **alternativa D** está incorreta. A universalização progressiva, de Jurgen Habermas é um teste de universalidade, que serve para encontrar a melhor das versões éticas de justiça e equidade.

A **alternativa E** está incorreta. A teoria de Geertz sustenta-se nos parâmetros da hermenêutica, construída em uma atmosfera de diversidade, pluralismo e conflito.

### 2. (FCC/CL-DF - 2018) Para Flávia Piovesan, o fundamento basilar dos Direitos Humanos está

- a) no relativismo.
- b) no universalismo.
- c) na dignidade da pessoa humana.
- d) na indivisibilidade.
- e) na igualdade.

### Comentários

A **alternativa C** está correta e é o gabarito da questão. Para Flávia Piovesan, o fundamento basilar dos Direitos Humanos está na dignidade da pessoa humana.

Segundo a autora e pesquisadora, *"À luz dessa concepção, infere-se que o valor da dignidade da pessoa humana e o valor dos direitos e garantias fundamentais vêm a constituir os princípios constitucionais que incorporam as exigências de justiça e dos valores éticos, conferindo suporte axiológico a todo o sistema jurídico brasileiro. (...) Considerando a estreita relação que existe entre a vigência dos direitos econômicos, sociais e culturais e a dos direitos civis e políticos, porquanto as diferentes categorias de direito constituem um todo indissolúvel que encontra sua base no reconhecimento da dignidade da pessoa humana, pelo qual exigem uma tutela e promoção permanente, com o objetivo de conseguir sua vigência plena, sem que jamais possa justificar-se a violação de uns a pretexto da realização de outros"*.





**3. (FCC/CL-DF - 2018) Uma vez estabelecidos, os Direitos Humanos não podem ser retirados do ordenamento, em razão do princípio da**

- a) inter-relacionaridade.
- b) indisponibilidade.
- c) inerência.
- d) vedação do retrocesso.
- e) inesgotabilidade.

**Comentários**

A **alternativa D** está correta e é o gabarito da questão. Em razão do princípio da vedação do retrocesso, os Direitos Humanos não podem ser retirados do ordenamento. De acordo com esse princípio, uma vez assegurado determinado direito humano, ele não poderá ser suprimido sob pena de reduzir o patamar civilizatório anteriormente fixado.

**4. (FCC/SEGEP-MA - 2016) No âmbito da Teoria Geral do Direito Internacional dos Direitos Humanos:**

- a) Os direitos humanos podem ser reivindicados por qualquer cidadão ao redor do mundo, mesmo que o direito violado não esteja reconhecido em diploma normativo internacional do qual o Estado a que pertença seja parte.
- b) Direitos fundamentais é expressão que traduz conteúdo mais de cunho jusnaturalista, e não propriamente jurídico-positivo.
- c) Direitos humanos é expressão que revela de forma mais adequada a proteção constitucional dos direitos básicos dos cidadãos.
- d) Direitos do homem é expressão que representa de forma mais correta os direitos positivados em tratados e declarações internacionais.
- e) A Constituição Federal de 1988 utilizou com precisão técnica as expressões direitos fundamentais e direitos humanos.

**Comentários**

A **alternativa A** está correta e é o gabarito da questão. A possibilidade de reivindicação dos direitos humanos por qualquer pessoa em qualquer local envolve a característica *jus cogens* da norma internacional. Assim, seguindo alinhamento doutrinário contemporâneo, entendeu a banca, nessa questão, que todas as normas de direitos humanos são *jus cogens*. Contudo, é importante mencionar que esse entendimento não é uníssono, havendo grande divergência quanto à amplitude de aplicação dessa regra.

A **alternativa B** está incorreta. Ao contrário do que se afirma, a expressão atrela-se ao caráter jurídico-positivo, visto que essa expressão se estabelece com a criação dos primeiros documentos positivados prevendo a defesa de direitos.



A **alternativa C** está incorreta. A expressão direitos humanos refere-se aos direitos básicos prescritos na ordem internacional. Enquanto os direitos fundamentais se referem aos mesmos direitos básicos, contudo prescritos no ordenamento jurídico interno. Daí se poder afirmar o contrário do que diz a assertiva: direitos fundamentais é expressão que revela de forma mais adequada a proteção constitucional dos direitos básicos dos cidadãos.

A **alternativa D** está incorreta. A expressão direitos humanos é a que retrata com acuidade técnica os direitos positivados em tratados e declarações internacionais, no contexto da nossa disciplina. Direitos do homem, por outro lado, é expressão que representa os direitos inatos que, de acordo com a sociologia do Direito, existem porque são intrínsecos à natureza humana, bastando a condição de ser humano para possuí-los. Eles possuem cunho jusnaturalista e, portanto, independem de positivação.

A **alternativa E** está incorreta. Embora na maioria das vezes a precisão técnica seja respeitada, há situações nas quais o legislador constituinte utilizou-se a expressão “direitos humanos” para se referir a direitos fundamentais, tal como fez em relação “à promoção dos direitos humanos”, ao tratar das atribuições institucionais da Defensoria Pública no art. 134, *caput*, da CRFB.

## CESPE

### 5. (CESPE/MPO – 2024) Em relação aos direitos humanos, julgue os itens subsequentes.

Os direitos humanos de primeira geração estão inseridos em um contexto de maior intervenção do Estado, com o escopo de atenuar as diferenças sociais.

#### Comentários

Os direitos de primeira geração são direitos de liberdade, são direitos de contenção da ação estatal sobre a autonomia privada.

Apenas com os direitos de segunda geração é que surge uma maior preocupação com a promoção social de pessoas vulneráveis.

Assim, a assertiva está **Errada**.

### 6. (CESPE/MPE SC – 2023) Com relação aos direitos humanos e aos direitos fundamentais, julgue o item a seguir.

A universalidade dos direitos humanos pode ser concebida como a atribuição desse plexo de direitos a todos os seres humanos, não importando nenhum outro fator adicional.

#### Comentários

A característica da universalidade significa que os direitos humanos são reconhecidos em favor de todas as pessoas tão só por serem pessoas, membros da espécie humana, sem qualquer outro requisito.

A assertiva está **Certa**.

### 7. (CESPE/Pref Recife – 2023) Além de ser um direito humano, a educação é um processo indispensável para a efetivação dos demais direitos. Acerca desse tema, julgue o item subsequente.



A educação é um direito humano expresso em inúmeros tratados internacionais ratificados pelo Brasil.

## Comentários

Dentre outros, o direito à educação é reconhecido na Declaração Universal dos Direitos Humanos, no Pacto de São José da Costa Rica, no Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais e no Protocolo de San Salvador.

Assim, a assertiva está **Certa**.

### 8. (CESPE/PGE PA – 2023) Com relação aos direitos humanos e aos direitos fundamentais, assinale a opção incorreta.

- a) A teoria dos status, de Georg Jellinek, serviu como fundamento para a classificação doutrinária dos direitos fundamentais, definindo que o status não se confunde com o direito, pois o status tem como conteúdo o “ser” e o direito tem como conteúdo o “ter”. O autor classifica as seguintes relações de status: status passivo (ou status subjectionis), status negativo (ou status libertatis), status positivo (ou status civitatis) e status ativo (ou status da cidadania ativa).
- b) A teoria do duplo controle ou crivo de direitos humanos reconhece a atuação conjunta do controle de constitucionalidade pelo STF e pelos juízos nacionais e do controle de convencionalidade internacional pela Corte de San José e por outros órgãos de direitos humanos do plano internacional. Esse duplo controle parte da constatação da atuação simultânea dos tribunais para a proteção dos direitos humanos, devendo um recurso ser ordinário, acessível e eficaz e permitir exame ou revisão integral da sentença recorrida tanto pelo STF quanto pela Corte Interamericana de Direitos Humanos.
- c) A interseccionalidade dos direitos humanos é uma conceituação do problema que busca capturar as consequências estruturais e dinâmicas da interação entre dois ou mais eixos da subordinação, haja vista a associação da discriminação com múltiplos fatores, detectando-se diferentes formas de opressão e de tratamento discriminatório baseadas em raça, gênero, condição social, idade, orientação sexual, entre outras formas de identidade social, que se inter-relacionam, o que demonstra que a discriminação possui efeitos mais gravosos em grupos vulneráveis.
- d) A dimensão subjetiva dos direitos humanos tem como perspectiva o indivíduo: é ele que possui direito fundamental e é titular de uma posição jurídica subjetiva. Por sua vez, a dimensão objetiva tem como pressuposto o entendimento de que as normas não podem ser apenas consideradas sob a perspectiva dos indivíduos, enquanto posições jurídicas de que estes são titulares perante o Estado, pois elas também se constituem como um conjunto de valores objetivos básicos e fins diretivos da ação positiva dos poderes públicos, por possuírem eficácia sobre todo o ordenamento jurídico e fornecerem diretrizes para os órgãos dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário.
- e) O princípio da proibição da proteção insuficiente ou imperativos de tutela (untermassverbote) emana do princípio da proporcionalidade e impede que o Estado se omita, deixando de proteger minimamente os bens jurídicos. Ele impõe ao Estado a adoção de medidas adequadas e suficientes para garantir a proteção dos direitos fundamentais, exigindo dos órgãos estatais o dever de tutelar, de forma adequada, determinados direitos consagrados na Constituição.

## Comentários



A **alternativa A** está correta. Com efeito Georg Jellinek diferencia status de direito, sendo o status reconhecido como a capacidade de ter direitos, enquanto os direitos são o próprio fato de ter um direito.

A **alternativa B** está incorreta e é o gabarito da questão. A teoria do duplo controle não reconhece a atuação conjunta, e sim a atuação separada do controle de constitucionalidade e do controle de convencionalidade. Essa teoria admite que um mesmo ato seja constitucional, mas inconvenção, ou convencional, mas inconstitucional. Isso ocorreu com a Lei da Anistia, que foi declarada constitucional pelo Supremo, mas inconvenção pela Corte Interamericana de Direitos Humanos.

A **alternativa C** é correta. A interseccionalidade verifica que há múltiplos fatores de discriminação, que geram uma vulnerabilidade maior ainda.

A **alternativa D** é correta. A dimensão subjetiva enfoca os pleitos individuais, enquanto a dimensão objetiva enfoca o dever do Estado de promover os direitos fundamentais.

A **alternativa E** é correta. A teoria da proteção insuficiente reconhece que o Estado deve agir além de um patamar mínimo, ou seja, que deve haver um controle sobre a omissão estatal em dar cumprimento aos direitos fundamentais.

#### 9. (CESPE/PGE RO – 2022) Acerca de universalismo e relativismo cultural em questões de globalização e direitos humanos, assinale a opção correta.

- a) A globalização conduz inevitavelmente a uma concepção universalista dos direitos humanos.
- b) A ideia do relativismo cultural surgiu com as primeiras declarações de direitos.
- c) O universalismo na temática de direitos humanos é contestado pelos países ocidentais, que alegam diferenças culturais face ao mundo islâmico.
- d) Segundo a Conferência Mundial sobre a Mulher em Beijing, os direitos humanos das mulheres somente podem ser garantidos em um contexto de relativismo cultural.
- e) Boaventura de Sousa Santos propõe uma superação do debate sobre universalismo e relativismo a partir de uma concepção multicultural dos direitos humanos.

#### Comentários

A **alternativa A** está incorreta. A globalização pode levar à criação de um espaço de diálogo cultural que dê maior ênfase ao relativismo.

A **alternativa B** está incorreta. As primeiras declarações de direitos têm marcante caráter universalista. O relativismo surgiu posteriormente a partir de estudos sociológicos e antropológicos.

A **alternativa C** é incorreta. Os países ocidentais, em geral, reforçam a visão universalista.

A **alternativa D** é incorreta. A visão que se consolidou na Conferência Mundial é universalista, reconhecendo o direito de todas as mulheres a algumas garantias mínimas.

A **alternativa E** está correta e é o gabarito da questão. A teoria do multiculturalismo propõe que os referenciais de universalidade de uma certa cultura só são válidos no contexto dessa própria cultura. Assim, o autor propõe a mescla de várias visões universalistas por meio de um diálogo intercultural que integre as culturas numa visão realmente universalista.

#### 10. (CESPE/MPE AC – 2022) Assinale a opção correta com referência ao direito das vítimas.



- a) O termo instituições de garantia, nas quais se enquadra o Ministério Público – referência feita por Luigi Ferrajoli –, é fruto das chamadas Constituições de segunda geração, como a Constituição Portuguesa de 1976.
- b) O garantismo hiperbólico é uma consequência da racionalidade do garantismo monocular, que, por sua vez, acarreta uma proteção sistêmica.
- c) O garantismo penal se confunde com o legalismo, porque ambas as teorias estão calcadas no Estado Democrático de Direito.
- d) O garantismo penal evoluiu para uma visão integral, protegendo, além dos direitos individuais, também direitos sociais e coletivos, bem como os deveres, nos quais se insere, além do dever de investigar, processar e punir, também o direito das vítimas.
- e) A visão atual de garantismo penal, a partir da ideia de instituições de garantia, é a de que existe mais de um garantismo: o garantismo do delinquente, calcado no status libertatis; e o garantismo das vítimas, fundamentado na prevenção da pena.

### Comentários

A **alternativa A** está incorreta. O Ministério Público geralmente surge em Constituições de terceira geração, que são Constituições longas e que reconhecem diversos direitos de caráter social.

A **alternativa B** está incorreta. O garantismo hiperbólico não se opõe ao garantismo monocular. O garantismo hiperbólico monocular é o enfoque excessivo na proteção dos direitos do réu, preservando ao máximo suas garantias, sem qualquer resguardo dos direitos das vítimas ou dos interesses sociais.

A **alternativa C** está incorreta. O garantismo penal consiste no reconhecimento do direito a garantias processuais que surgem em sociedades democráticas, enquanto o legalismo consiste na aplicação estrita da lei, quer seja uma lei democrática quer não.

A **alternativa D** está correta e é o gabarito da questão. A visão garantista moderna visa os direitos dos participantes de uma relação penal como um todo, incluindo o direito às garantias processuais do réu e o direito das vítimas à restauração dos seus direitos e o direito da sociedade de ver a aplicação da lei penal contra os infratores.

A **alternativa E** está incorreta. Não há uma dicotomia de garantismo, mas um garantismo integral que protege tanto o réu quanto a vítima.

**11. (CESPE/DPDF – 2022) Definir o que são direitos humanos implica uma particular percepção dos fundamentos do direito, da axiologia normativa e, em especial, do que é o ser humano. Particular porque, apesar da alcunha de seu basilar documento — a Declaração Universal dos Direitos Humanos —, não se pretende afirmar que todo ser humano e toda cultura partilhem da mesma compreensão. Por trás do que hoje se concebe como direitos fundamentais de todo ser humano, há uma particular cosmovisão, uma ontologia ou um modelo descritivo de mundo, um complexo de ideias e crenças por meio das quais um indivíduo ou uma sociedade interpreta a realidade e com ela interage.**

Em tempos como este, de polarização política, em que a alcunha dos direitos humanos é usada para expressar aversão ou simpatia a estratégias de combate à criminalidade, ao conjunto de valores morais e ao igualmente dissonante conceito de liberdade, percebe-se que a expressão se identifica com particulares



ideias e assume novos usos, a depender de quem se apropria dela. Nesse processo, esvazia-se. Quando uma palavra ou expressão é capaz de expressar muitas ideias, já não significa coisa alguma. O poder da linguagem está em precisamente comunicar um mesmo sentido para todo e qualquer interlocutor.

Antônio Carlos Fontes Cintra. A transcendência dos direitos humanos. In: Revista da Defensoria Pública do Distrito Federal, Brasília, v. 1, n.º 1, 2019, p. 60 (com adaptações).

Considerando os sentidos e os aspectos linguísticos do texto precedente, julgue o item subsequente.

Depreende-se do texto que diferentes atores têm interferido tanto no emprego quanto no entendimento da expressão direitos humanos.

### Comentários

A assertiva está **correta**. Diferentes atores, como governos, organizações não governamentais, instituições internacionais e indivíduos, têm **perspectivas distintas** sobre o que constitui direitos humanos, afetando a maneira como são aplicados e interpretados.

Isso porque a promoção e proteção dos direitos humanos muitas vezes **entram em conflito com interesses políticos e econômicos**, de maneira que alguns atores podem priorizar estes em detrimento dos direitos humanos.

Além disso, o entendimento dos direitos humanos **evolui ao longo do tempo**, o que exige que sua aplicação e sua compreensão sejam reavaliadas e adaptadas quando necessário para garantir sua efetivação.

**12. (CESPE/DPDF – 2022) Definir o que são direitos humanos implica uma particular percepção dos fundamentos do direito, da axiologia normativa e, em especial, do que é o ser humano. Particular porque, apesar da alcunha de seu basilar documento — a Declaração Universal dos Direitos Humanos —, não se pretende afirmar que todo ser humano e toda cultura partilhem da mesma compreensão. Por trás do que hoje se concebe como direitos fundamentais de todo ser humano, há uma particular cosmovisão, uma ontologia ou um modelo descritivo de mundo, um complexo de ideias e crenças por meio das quais um indivíduo ou uma sociedade interpreta a realidade e com ela interage.**

Em tempos como este, de polarização política, em que a alcunha dos direitos humanos é usada para expressar aversão ou simpatia a estratégias de combate à criminalidade, ao conjunto de valores morais e ao igualmente dissonante conceito de liberdade, percebe-se que a expressão se identifica com particulares ideias e assume novos usos, a depender de quem se apropria dela. Nesse processo, esvazia-se. Quando uma palavra ou expressão é capaz de expressar muitas ideias, já não significa coisa alguma. O poder da linguagem está em precisamente comunicar um mesmo sentido para todo e qualquer interlocutor. Antônio Carlos Fontes Cintra. A transcendência dos direitos humanos. In: Revista da Defensoria Pública do Distrito Federal, Brasília, v. 1, n.º 1, 2019, p. 60 (com adaptações).

Considerando os sentidos e os aspectos linguísticos do texto precedente, julgue o item subsequente.

Infere-se das informações do texto, por meio de um raciocínio válido, que há degradação do significado da expressão direitos humanos atualmente.

### Comentários



A assertiva está **correta**. Janaina Soares Gallo, mestranda do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Comunicação (PPGCOM) e Anderson Vinicius Romanini, professor do Departamento de Comunicações e Artes (CCA) da ECA, procuraram investigar a origem da leitura equivocada significado da expressão direitos humanos atualmente: “Ao olhar para a frase “Direitos Humanos para humanos direitos”, tão disseminada no falar cotidiano brasileiro, como um meme, os autores inferem que essa frase contém **aspectos psicológicos, sociais e econômicos** que envolvem a sua propagação no imaginário”, e que tem nos meios de comunicação um instrumento poderoso de propagação. Graças a suas características - linguagem simples e reproduzível - ela se dissemina em diferentes mídias e adquire grande alcance entre a população”. (Disponível em: <https://www.eca.usp.br/noticias/pos/o-direito-dos-manos>).

Tal como mencionado no texto do enunciado, verifica-se que fatores diversos tem o escopo de causar a degradação do significado da expressão direitos humanos atualmente.

**13. (CESPE/PGE-PA – 2022) A cada grande surto de violência, os homens recuam, horrorizados, à vista da ignomínia que afinal se abre claramente diante de seus olhos; e o remorso pelas torturas, as mutilações em massa, os massacres coletivos e as explorações aviltantes fazem nascer nas consciências, agora purificadas, a exigência de novas regras de uma vida mais digna para todos. Fábio Konder Comparato. A afirmação histórica dos direitos humanos. 3.ª ed. São Paulo: Saraiva, 2003, p. 37 (com adaptações).**

Considerando a perspectiva acerca dos direitos humanos adotada no texto apresentado, assinale a opção correta.

- A) Os direitos humanos surgem de uma atuação positiva do Estado, com a criação de novas regras para a dignidade humana.
- B) Os direitos humanos decorrem de um acordo de vontades de pessoas autônomas e esclarecidas.
- C) Os direitos humanos são antecidos, na sua origem, pelas grandes descobertas científicas ou invenções técnicas.
- D) Os direitos humanos possuem uma dimensão ética, e a análise das suas diferentes etapas de afirmação pauta-se na compreensão histórica desses direitos.
- E) Os direitos humanos têm natureza religiosa, uma vez que o ser humano, confrontado com o mal e o pecado, com a dor física e espiritual, procura, por meio do direito, uma vida mais digna e repleta de paz.

### Comentários

A **alternativa A** está incorreta. Nem sempre os Direitos Humanos fazem referência aos direitos de cunho **positivo ou prestacional** (direitos sociais, econômicos e culturais), tendo em vista que se apresentam como somatório aos direitos de liberdade, que possuem viés eminentemente **negativo**.

As **alternativas B e C** estão incorretas. Os **direitos humanos surgiram gradativamente** em diversos momentos históricos, como, por exemplo, na Revolução Francesa e na fundação das Nações Unidas. É errado dizer que eles estão relacionados a um evento específico ou envolvendo determinados atores.

A **alternativa D** está correta e é o gabarito da questão. Vejamos trecho da obra de Fábio Konder Comparato: “Na história moderna, esse movimento unificador tem sido claramente impulsionado, de um lado, pelas



invenções técnico-científicas e, de outro lado, pela afirmação dos direitos humanos. São os **dois grandes fatores de solidariedade humana**: um de ordem técnica, transformador dos meios ou instrumentos de convivência, mas indiferente aos fins; e **outro de natureza ética**, procurando submeter a vida social ao valor supremo da justiça. (...) Seja como for, a solidariedade humana atua em três dimensões: dentro de cada grupo social, no relacionamento externo entre grupos, povos e nações, bem como entre as sucessivas gerações na História. **Seu sentido ético foi bem marcado por Montesquieu**, já na primeira metade do século XVIII". (Disponível em: <https://edisciplinas.usp.br/mod/resource/view.php?id=4883968>)

A **alternativa E** está incorreta. A religião foi **importante para o desenvolvimento** dos Direitos Humanos, especialmente a Igreja Católica, que privilegiou o respeito ao ser humano, à pessoa, o respeito à dignidade. Entretanto, apesar da importância que se pode atribuir aos preceitos religiosos, não é possível afirmar que a natureza dos direitos humanos é de origem religiosa.

#### 14. (CESPE/PCAL/2021) A respeito dos direitos humanos, julgue o item subsequente.

Os direitos humanos são os direitos básicos essenciais à vida.

##### Comentários

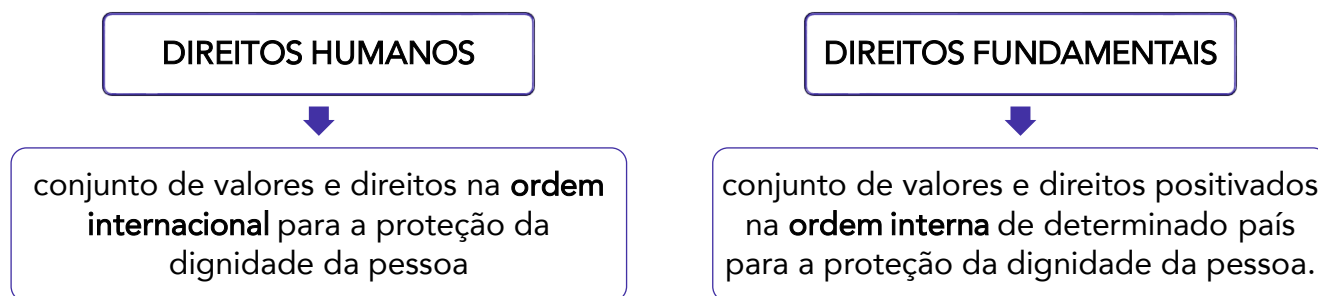
A assertiva está correta. Os direitos humanos são o conjunto de direitos ligados à dignidade da pessoa humana, por meio da limitação do poder do Estado e do estabelecimento da igualdade como o aspecto central das relações sociais, portanto são direitos básicos essenciais à vida.

#### 15. (CESPE/PCSE/2021) Julgue o próximo item, relativos a conceitos, terminologias e afirmação histórica dos direitos humanos.

Os direitos fundamentais são os reconhecidos e vinculados à esfera constitucional de determinado Estado, ao passo que os direitos humanos estão firmados por posições jurídicas internacionais, que exprimem certa consciência ética universal. Apesar dessa distinção, essas terminologias podem se confundir ou se complementar em determinados momentos.

##### Comentários

A assertiva está **correta**. As definições trazidas pela assertiva estão corretas. Direitos fundamentais positivados no âmbito interno e direitos humanos no âmbito internacional. As terminologias por vezes se confundem porque não há diferença de conteúdo entre os direitos humanos e os direitos fundamentais apenas são positivados em planos diferentes.





**16. (CESPE/PM-AL - 2018) Acerca do conceito, da abrangência e da evolução dos direitos humanos, julgue o seguinte item.**

Embora seja objeto de tratados e convenções internacionais, a proteção aos direitos humanos limita-se ao âmbito de cada nação, em atenção ao princípio da soberania.

**Comentários**

O item está **incorreto**. Os Estados, ao assinarem os tratados e convenções internacionais, exercem decisão soberana de se submeter a compromissos internacionais de respeito aos direitos humanos. Desse modo, não podemos afirmar que essa proteção de direitos humanos é limitada ao âmbito de cada nação. Pelo contrário, em razão do Princípio da Complementariedade, a proteção aos direitos humanos se dá internamente e também internacionalmente.

**17. (CESPE/CGE-CE - 2019) A respeito dos marcos históricos, fundamentos e princípios dos direitos humanos, assinale a opção correta.**

(A) Segundo a doutrina contemporânea, direitos humanos e direitos fundamentais são indistinguíveis; por isso, ambas as terminologias são intercambiáveis no ordenamento jurídico.

(B) Os direitos humanos estão dispostos em um rol taxativo, que foi internalizado pelo ordenamento jurídico brasileiro com a promulgação da Constituição Federal de 1988.

(C) No Brasil, os direitos políticos são considerados direitos humanos e seu exercício pelos cidadãos se esgota no direito de votar e de ser votado.

(D) A dignidade da pessoa humana, princípio basilar da Constituição Federal de 1988, é fundamento dos direitos humanos.

(E) Em razão do princípio da imutabilidade, os direitos humanos reconhecidos na Revolução Francesa permanecem os mesmos ainda na atualidade.

**Comentários**

A **letra D** está correta e é o gabarito da questão, pois o cerne dos direitos humanos previstos internacionalmente é, de fato, a dignidade, que é inerente a todas as pessoas. A dignidade deve ser assegurada a todas as pessoas, não se admitindo qualquer ato de despojamento do ser humano em relação a esses direitos.

Vejamos as demais assertivas.

A **alternativa A** está errada, pois há sim distinção entre *direitos fundamentais* e *direitos humanos*. Veja:

DIREITOS HUMANOS	DIREITOS FUNDAMENTAIS
Referem-se aos direitos universalmente aceitos na ordem internacional	Constituem o conjunto de direitos positivados na ordem interna de determinado Estado



A **assertiva B** está incorreta, porque uma das características dos direitos humanos é a sua inexauribilidade, isto é, eles são inesgotáveis na medida em que podem ser expandidos, ampliados e a qualquer tempo podem surgir novos direitos. Veja a CF:

Art. 5º. [...]

§2º Os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte.

A **alternativa C** está errada, porque os direitos políticos junto com os direitos civis compõem o rol dos direitos fundamentais de primeira geração.

A **alternativa E** está incorreta. A teoria jusnaturalista fundamenta os direitos humanos em uma ordem superior universal, imutável e inderrogável. Por essa teoria, os direitos humanos fundamentais não são criação dos legisladores, tribunais ou juristas, e, conseqüentemente, não podem desaparecer da consciência dos homens. Contudo, isso não significa que os direitos humanos devem permanecer estagnados como propõe a assertiva, mas sim que não podem sofrer retrocessos.

#### 18. (CESPE/DPE-PE - 2018) A respeito da teoria da margem da apreciação nacional, considere as seguintes asserções.

I A teoria da margem da apreciação nacional poderá ser utilizada em substituição ao princípio da proporcionalidade.

II A aplicação dessa teoria exige uma decisão vinculante pelo Estado com base em uma menor capacidade decisória.

Assinale a opção correta.

- a) As asserções I e II são verdadeiras, e a II é justificativa da I.
- b) A asserção I é falsa, e a II é verdadeira.
- c) As asserções I e II são verdadeiras, e a II não é uma justificativa da I.
- d) As asserções I e II são falsas.
- e) A asserção I é verdadeira, e a II é falsa.

#### Comentários

A teoria da margem de apreciação nacional, aplicada pelo Sistema Europeu de Proteção de Direitos Humanos, não poderá substituir o Princípio da Proporcionalidade, ao contrário.

Essa teoria é considerada pela doutrina como um importante meio utilizado pelo Direito Internacional dos Direitos Humanos para solucionar conflitos existentes entre os sistemas jurídicos nacionais e o sistema internacional dos direitos humanos.



De acordo com a Teoria da Margem da Apreciação quando houver conflitos entre sistemas jurídicos nacionais e sistemas jurídicos internacionais, a Corte internacional deve abster-se de solucionar a contenda, na medida em que os sistemas nacionais têm margem para melhor apreciar o caso concreto.

Portanto, a **alternativa D** está correta e é o gabarito da questão.

**19. (CESPE/PRF - 2013) No que se refere à fundamentação dos direitos humanos e à sua afirmação histórica, julgue os itens subsecutivos.**

Conforme a teoria positivista, os direitos humanos fundamentam-se em uma ordem superior, universal, imutável e inderrogável.

**Comentários**

A assertiva está **incorreta**. Conforme a teoria jusnaturalista, e não positivista, os direitos humanos fundamentam-se em uma ordem superior, universal, imutável e inderrogável. A lei natural é obrigatória em todo o mundo, universal, sendo que nenhuma lei humana tem qualquer validade se for contrária a ela. Segundo a teoria positivista, por outro lado, os direitos humanos têm fundamento na lei positiva, cujo pressuposto de validade está em sua edição conforme as regras estabelecidas em uma determinada Constituição.

**20. (CESPE/DPE-ME - 2011) Considerando a teoria geral dos direitos humanos, julgue o item a seguir.**

Consoante a teoria da margem de apreciação, nenhuma norma de direitos humanos pode ser invocada para limitar o exercício de qualquer direito.

**Comentários**

Trouxemos essa questão a fim de expor uma curiosidade sobre a teoria geral dos direitos humanos. A **Teoria da Margem de Apreciação** surgiu em um julgamento da Corte Europeia, mais especificamente no caso *Handyside v. Reino Unido*, e é frequentemente utilizada em casos nos quais há uma ponderação de direitos.

De acordo com essa teoria, os Estados europeus possuem certa margem de apreciação para tomar decisões quanto a assuntos internos, pois as autoridades locais teriam melhor entendimento da situação analisada. Tratando-se de uma teoria de relativização. Essa teoria representa um meio de solução de conflitos concretos existentes entre o sistema internacional de direitos humanos e a legislação interna de cada nação.

Na verdade, a teoria de margem de apreciação é vista no sentido oposto ao enunciado da questão, de modo que ela pode sim ser invocada para limitar o exercício de alguns direitos, uma vez que é baseada na subsidiariedade da jurisdição internacional e ponderada pelo princípio da proporcionalidade.

A assertiva está **incorreta**.

**21. (CESPE/PGE-PE - 2009) Quanto aos direitos e garantias fundamentais, julgue:**



De acordo com a teoria dos quatro status de Jellinek, o status negativo consiste na posição de subordinação do indivíduo aos poderes públicos, como detentor de deveres para com o Estado. Assim, o Estado tem competência para vincular o indivíduo, por meio de mandamentos e proibições.

### Comentários

Está **incorreta** a assertiva, pois no *status* negativo, como vimos na questão anterior, temos a pessoa na condição de exigir a abstenção estatal. Equivoca-se, portanto, a questão ao confundir o *status* negativo com o *status* de sujeição.

## VUNESP

### 22. (VUNESP/PC-SP - 2014) Assinale a alternativa correta com relação ao conceito de direitos humanos.

- a) Direitos humanos é uma forma sintética de se referir a direitos fundamentais da pessoa humana, aqueles que são essenciais à pessoa humana, que precisa ser respeitada pela dignidade que lhe é inerente.
- b) Direitos humanos são aqueles que estão previstos de forma expressa em uma Constituição e que se referem somente a direitos das pessoas que respondem a um inquérito ou a um processo penal.
- c) Como os direitos humanos são inerentes à natureza humana, somente derivam do espírito humano e não devem ser positivados nas leis.
- d) No âmbito da filosofia, a expressão direitos humanos significa a independência do ser humano, tratando exclusivamente do direito de liberdade.
- e) Considerando o que prevê a Constituição de 1988, os direitos humanos se dão por meio da propriedade, que se impõe como um valor incondicional e insubstituível, que não admite equivalente.

### Comentários

A **alternativa A** foi considerada como correta e é o gabarito da questão. Embora não tenha adotado o rigor técnico na diferenciação entre direitos humanos e direitos fundamentais, não podemos negar o fato de que aqueles se referem aos direitos humanos (leia-se, os “direitos mais básicos” da pessoa humana), estão, em certo nível, dirigindo-se, também aos direitos fundamentais. Nossa Constituição faz isso, por exemplo, ao tratar das atribuições institucionais da Defensoria Pública, em seu art. 134, *caput*.

A **alternativa B** está incorreta, pois esses direitos não precisam estar, necessariamente, positivados da CRFB. Ademais, “direitos humanos”, a rigor estariam positivados em normas internacionais. Isso para não mencionar a parte final da assertiva, extremamente restritiva e irreal.

A **alternativa C** está incorreta, pois não são inerentes somente ao espírito humano ou pessoa. Pelo contrário, decorrem de vários fundamentos, entre eles o moral.

A **alternativa D** está incorreta, pois os “direitos humanos” na filosofia decorre da racionalização da conduta humana, abrangendo todos os direitos que lhes são inerentes e não apenas os direitos de liberdade.

A **alternativa E** está incorreta. Segundo a CRFB, os direitos humanos se dão através de um processo de evolução histórica, entre cujos direitos está o de liberdade, que convive e se amolda em relação aos demais.



FGV

**23. (FGV/SEF MG - 2023) Em uma gincana jurídica, foi exigido dos grupos em disputa que apresentassem os elementos essenciais dos Direitos Humanos.**

O grupo Alfa sustentou que são considerados Direitos Humanos apenas aqueles direitos reconhecidos como tais pela ordem jurídica de cada Estado soberano, de modo que a força possa estar a serviço do direito.

O grupo Beta sustentou que os Direitos Humanos, por imperativo de eficiência, devem ser compreendidos a partir de um referencial de divisibilidade, organizando-se de modo hierarquizado suas distintas partes, principiando pela liberdade e estendendo-se às demais.

O grupo Teta, por sua vez, manifestou-se no sentido de que os Direitos Humanos são sempre contextualizados no âmbito de determinado Estado soberano, surgindo e se desenvolvendo sob influência exclusiva da base de valores ali existentes.

À luz do conceito e da fundamentação dos Direitos Humanos, está correto afirmar que

- A) todos os grupos estão corretos.
- B) todos os grupos estão errados.
- C) apenas o grupo Alfa está correto.
- D) apenas os grupos Alfa e Beta estão corretos.
- E) apenas os grupos Beta e Teta estão corretos.

### Comentários

A **alternativa B** está correta e é o gabarito da questão, pois **todos os grupos estão errados**.

O grupo Alfa está **incorreto**. A definição consagrada na doutrina atualmente é a de Antônio Peres Luño<sup>10</sup>, segundo o qual os direitos humanos constituem um

conjunto de faculdades e instituições que, em cada momento histórico, concretizam as exigências de dignidade, liberdade e igualdade humanas, as quais devem ser **reconhecidas positivamente pelos ordenamentos jurídicos em nível nacional e internacional**.

O grupo Beta está **incorreto**. Os direitos humanos possuem como característica a **indivisibilidade**, uma vez que não é possível que apenas alguns dos direitos fundamentais sejam válidos e outros não e, ao mesmo tempo, não é possível que esses direitos atendam a um grupo de pessoas específicas e outras não. São direitos garantidos a toda a sociedade de maneira indivisível. Ademais, **não há hierarquia** entre direitos humanos, todos devem ser respeitados e promovidos com igual importância.

O grupo Teta está **incorreto**. As normas de proteção aos direitos humanos integram o chamado *jus cogens*, ou seja, fazem parte de um grupo de normas que possui maior hierarquia em relação às demais normas de

<sup>10</sup> PERES LUÑO, Antônio. **Derechos humanos, Estado de derecho y Constitución**. 5. edição. Madrid: Editora Tecnos, 1995, p. 48.



direito internacional. Nesse contexto, a **universalidade** dos direitos humanos é absoluta, prevalecendo uma forte ideia de respeito a esse ideal supranacional, ainda que se possa falar em soberania estatal.

**24. (FGV/SEN - 2022) Em seu discurso para os formandos de determinada faculdade de direito, João observou que a concepção de solidariedade, na perspectiva dos direitos humanos, apresenta contornos polissêmicos, que ainda carecem de compreensão pela sociedade e pelos poderes constituídos para que alcance padrões mínimos de efetividade, inclusive na realidade brasileira, especialmente em relação à existência, ou não, de direitos e deveres que se formariam a partir deles.**

Com os olhos voltados às reflexões de João, é correto afirmar que a referida solidariedade

- A) sempre embasa direitos subjetivos, conferindo-lhes exigibilidade imediata.
- B) se situa no plano axiológico, não propriamente deontológico, contribuindo para criar um amálgama entre os integrantes do grupamento.
- C) já se encontra materializada em diversos comandos da ordem constitucional brasileira, mas em uma perspectiva puramente principiológica.
- D) já se encontra materializada em diversos comandos da ordem constitucional brasileira, em sua dimensão objetiva, não propriamente subjetiva.
- E) já se encontra materializada em diversos comandos da ordem constitucional brasileira, embasando até mesmo deveres de custeio de direitos transindividuais.

### Comentários

A **alternativa A** está incorreta, pois a solidariedade não embasa sempre direito subjetivo, referente ao indivíduo, uma vez que não se destina especificamente à proteção dos interesses individuais, de um grupo ou de um determinado Estado, mas mostra uma grande preocupação com as **gerações humanas, presentes e futuras**.

As **alternativas B e C** estão incorretas, pois, ao contrário do afirmado, **não se situa apenas nos planos principiológico ou axiológico**, meramente valorativo, se encontrando materializada em diversos dispositivos constitucionais. Vide comentário à alternativa E.

A **alternativa D** está incorreta, pois os direitos relacionados ao princípio da solidariedade também possuem **viés subjetivo**. Apesar de protegerem os interesses de titularidade coletiva ou difusa, acabam por refletir na esfera individual, de maneira que acaba por se materializar também nesse âmbito.

A **alternativa E** está correta e é o gabarito da questão. Os **princípios da solidariedade ou fraternidade** são características dos direitos de **terceira geração ou dimensão** sendo atribuídos as formações sociais, que protegem os interesses de titularidade coletiva ou difusa, como o direito ao meio ambiente (art. 225, da CRFB), por exemplo. Esses direitos não se destinam especificamente à proteção dos interesses individuais, de um grupo ou de um determinado Estado, mas mostram uma grande preocupação com as **gerações humanas, presentes e futuras**. Apenas a título ilustrativo, confirmam o art. 225, da CRFB:



Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

## LISTA DE QUESTÕES

### FCC

**1. (FCC/CL-DF - 2018) Dentre as teorias que se propõem a lidar com as contradições entre o caráter universal dos direitos humanos e as exigências de respeito ao multiculturalismo, é correto mencionar a**

- a) hermenêutica diatópica de Boaventura Santos.
- b) comunicação não-violenta de Marshall Rosenberg.
- c) racionalidade intercultural de Herrera Flores.
- d) universalização progressiva, de Jurgen Habermas.
- e) antropologia simbólica de Clifford Geertz.

**2. (FCC/CL-DF - 2018) Para Flávia Piovesan, o fundamento basilar dos Direitos Humanos está**

- a) no relativismo.
- b) no universalismo.
- c) na dignidade da pessoa humana.
- d) na indivisibilidade.
- e) na igualdade.

**3. (FCC/CL-DF - 2018) Uma vez estabelecidos, os Direitos Humanos não podem ser retirados do ordenamento, em razão do princípio da**

- a) inter-relacionaridade.
- b) indisponibilidade.
- c) inerência.
- d) vedação do retrocesso.
- e) inesgotabilidade.

**4. (FCC/SEGEP-MA - 2016) No âmbito da Teoria Geral do Direito Internacional dos Direitos Humanos:**

- a) Os direitos humanos podem ser reivindicados por qualquer cidadão ao redor do mundo, mesmo que o direito violado não esteja reconhecido em diploma normativo internacional do qual o Estado a que pertença seja parte.
- b) Direitos fundamentais é expressão que traduz conteúdo mais de cunho jusnaturalista, e não propriamente jurídico-positivo.



- c) Direitos humanos é expressão que revela de forma mais adequada a proteção constitucional dos direitos básicos dos cidadãos.
- d) Direitos do homem é expressão que representa de forma mais correta os direitos positivados em tratados e declarações internacionais.
- e) A Constituição Federal de 1988 utilizou com precisão técnica as expressões direitos fundamentais e direitos humanos.

## CESPE

### 5. (CESPE/MPO – 2024) Em relação aos direitos humanos, julgue os itens subsequentes.

Os direitos humanos de primeira geração estão inseridos em um contexto de maior intervenção do Estado, com o escopo de atenuar as diferenças sociais.

### 6. (CESPE/MPE SC – 2023) Com relação aos direitos humanos e aos direitos fundamentais, julgue o item a seguir.

A universalidade dos direitos humanos pode ser concebida como a atribuição desse plexo de direitos a todos os seres humanos, não importando nenhum outro fator adicional.

### 7. (CESPE/Pref Recife – 2023) Além de ser um direito humano, a educação é um processo indispensável para a efetivação dos demais direitos. Acerca desse tema, julgue o item subsequente.

A educação é um direito humano expresso em inúmeros tratados internacionais ratificados pelo Brasil.

### 8. (CESPE/PGE PA – 2023) Com relação aos direitos humanos e aos direitos fundamentais, assinale a opção incorreta.

a) A teoria dos status, de Georg Jellinek, serviu como fundamento para a classificação doutrinária dos direitos fundamentais, definindo que o status não se confunde com o direito, pois o status tem como conteúdo o “ser” e o direito tem como conteúdo o “ter”. O autor classifica as seguintes relações de status: status passivo (ou status subjectionis), status negativo (ou status libertatis), status positivo (ou status civitatis) e status ativo (ou status da cidadania ativa).

b) A teoria do duplo controle ou crivo de direitos humanos reconhece a atuação conjunta do controle de constitucionalidade pelo STF e pelos juízos nacionais e do controle de convencionalidade internacional pela Corte de San José e por outros órgãos de direitos humanos do plano internacional. Esse duplo controle parte da constatação da atuação simultânea dos tribunais para a proteção dos direitos humanos, devendo um recurso ser ordinário, acessível e eficaz e permitir exame ou revisão integral da sentença recorrida tanto pelo STF quanto pela Corte Interamericana de Direitos Humanos.

c) A interseccionalidade dos direitos humanos é uma conceituação do problema que busca capturar as consequências estruturais e dinâmicas da interação entre dois ou mais eixos da subordinação, haja vista a associação da discriminação com múltiplos fatores, detectando-se diferentes formas de opressão e de tratamento discriminatório baseadas em raça, gênero, condição social, idade, orientação sexual, entre outras formas de identidade social, que se inter-relacionam, o que demonstra que a discriminação possui efeitos mais gravosos em grupos vulneráveis.





d) A dimensão subjetiva dos direitos humanos tem como perspectiva o indivíduo: é ele que possui direito fundamental e é titular de uma posição jurídica subjetiva. Por sua vez, a dimensão objetiva tem como pressuposto o entendimento de que as normas não podem ser apenas consideradas sob a perspectiva dos indivíduos, enquanto posições jurídicas de que estes são titulares perante o Estado, pois elas também se constituem como um conjunto de valores objetivos básicos e fins diretos da ação positiva dos poderes públicos, por possuírem eficácia sobre todo o ordenamento jurídico e fornecerem diretrizes para os órgãos dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário.

e) O princípio da proibição da proteção insuficiente ou imperativos de tutela (untermassverbote) emana do princípio da proporcionalidade e impede que o Estado se omita, deixando de proteger minimamente os bens jurídicos. Ele impõe ao Estado a adoção de medidas adequadas e suficientes para garantir a proteção dos direitos fundamentais, exigindo dos órgãos estatais o dever de tutelar, de forma adequada, determinados direitos consagrados na Constituição.

**9. (CESPE/PGE RO – 2022) Acerca de universalismo e relativismo cultural em questões de globalização e direitos humanos, assinale a opção correta.**

a) A globalização conduz inevitavelmente a uma concepção universalista dos direitos humanos.

b) A ideia do relativismo cultural surgiu com as primeiras declarações de direitos.

c) O universalismo na temática de direitos humanos é contestado pelos países ocidentais, que alegam diferenças culturais face ao mundo islâmico.

d) Segundo a Conferência Mundial sobre a Mulher em Beijing, os direitos humanos das mulheres somente podem ser garantidos em um contexto de relativismo cultural.

e) Boaventura de Sousa Santos propõe uma superação do debate sobre universalismo e relativismo a partir de uma concepção multicultural dos direitos humanos.

**10. (CESPE/MPE AC – 2022) Assinale a opção correta com referência ao direito das vítimas.**

a) O termo instituições de garantia, nas quais se enquadra o Ministério Público – referência feita por Luigi Ferrajoli –, é fruto das chamadas Constituições de segunda geração, como a Constituição Portuguesa de 1976.

b) O garantismo hiperbólico é uma consequência da racionalidade do garantismo monoclar, que, por sua vez, acarreta uma proteção sistêmica.

c) O garantismo penal se confunde com o legalismo, porque ambas as teorias estão calcadas no Estado Democrático de Direito.

d) O garantismo penal evoluiu para uma visão integral, protegendo, além dos direitos individuais, também direitos sociais e coletivos, bem como os deveres, nos quais se insere, além do dever de investigar, processar e punir, também o direito das vítimas.

e) A visão atual de garantismo penal, a partir da ideia de instituições de garantia, é a de que existe mais de um garantismo: o garantismo do delinquente, calcado no status libertatis; e o garantismo das vítimas, fundamentado na prevenção da pena.

**11. (CESPE/DPDF – 2022) Definir o que são direitos humanos implica uma particular percepção dos fundamentos do direito, da axiologia normativa e, em especial, do que é o ser humano. Particular porque, apesar da alcunha de seu basilar documento — a Declaração Universal dos Direitos Humanos —, não se**



**pretende afirmar que todo ser humano e toda cultura partilhem da mesma compreensão. Por trás do que hoje se concebe como direitos fundamentais de todo ser humano, há uma particular cosmovisão, uma ontologia ou um modelo descritivo de mundo, um complexo de ideias e crenças por meio das quais um indivíduo ou uma sociedade interpreta a realidade e com ela interage.**

Em tempos como este, de polarização política, em que a alcunha dos direitos humanos é usada para expressar aversão ou simpatia a estratégias de combate à criminalidade, ao conjunto de valores morais e ao igualmente dissonante conceito de liberdade, percebe-se que a expressão se identifica com particulares ideias e assume novos usos, a depender de quem se apropria dela. Nesse processo, esvazia-se. Quando uma palavra ou expressão é capaz de expressar muitas ideias, já não significa coisa alguma. O poder da linguagem está em precisamente comunicar um mesmo sentido para todo e qualquer interlocutor.

Antônio Carlos Fontes Cintra. A transcendência dos direitos humanos. In: Revista da Defensoria Pública do Distrito Federal, Brasília, v. 1, n.º 1, 2019, p. 60 (com adaptações).

Considerando os sentidos e os aspectos linguísticos do texto precedente, julgue o item subsequente.

Depreende-se do texto que diferentes atores têm interferido tanto no emprego quanto no entendimento da expressão direitos humanos.

**12. (CESPE/DPDF – 2022) Definir o que são direitos humanos implica uma particular percepção dos fundamentos do direito, da axiologia normativa e, em especial, do que é o ser humano. Particular porque, apesar da alcunha de seu basilar documento — a Declaração Universal dos Direitos Humanos —, não se pretende afirmar que todo ser humano e toda cultura partilhem da mesma compreensão. Por trás do que hoje se concebe como direitos fundamentais de todo ser humano, há uma particular cosmovisão, uma ontologia ou um modelo descritivo de mundo, um complexo de ideias e crenças por meio das quais um indivíduo ou uma sociedade interpreta a realidade e com ela interage.**

Em tempos como este, de polarização política, em que a alcunha dos direitos humanos é usada para expressar aversão ou simpatia a estratégias de combate à criminalidade, ao conjunto de valores morais e ao igualmente dissonante conceito de liberdade, percebe-se que a expressão se identifica com particulares ideias e assume novos usos, a depender de quem se apropria dela. Nesse processo, esvazia-se. Quando uma palavra ou expressão é capaz de expressar muitas ideias, já não significa coisa alguma. O poder da linguagem está em precisamente comunicar um mesmo sentido para todo e qualquer interlocutor. Antônio Carlos Fontes Cintra. A transcendência dos direitos humanos. In: Revista da Defensoria Pública do Distrito Federal, Brasília, v. 1, n.º 1, 2019, p. 60 (com adaptações).

Considerando os sentidos e os aspectos linguísticos do texto precedente, julgue o item subsequente.

Infere-se das informações do texto, por meio de um raciocínio válido, que há degradação do significado da expressão direitos humanos atualmente.

**13. (CESPE/PGE-PA – 2022) A cada grande surto de violência, os homens recuam, horrorizados, à vista da ignomínia que afinal se abre claramente diante de seus olhos; e o remorso pelas torturas, as mutilações em massa, os massacres coletivos e as explorações aviltantes fazem nascer nas consciências, agora purificadas, a exigência de novas regras de uma vida mais digna para todos. Fábio Konder Comparato. A afirmação histórica dos direitos humanos. 3.ª ed. São Paulo: Saraiva, 2003, p. 37 (com adaptações).**



Considerando a perspectiva acerca dos direitos humanos adotada no texto apresentado, assinale a opção correta.

- A) Os direitos humanos surgem de uma atuação positiva do Estado, com a criação de novas regras para a dignidade humana.
- B) Os direitos humanos decorrem de um acordo de vontades de pessoas autônomas e esclarecidas.
- C) Os direitos humanos são antecidos, na sua origem, pelas grandes descobertas científicas ou invenções técnicas.
- D) Os direitos humanos possuem uma dimensão ética, e a análise das suas diferentes etapas de afirmação pauta-se na compreensão histórica desses direitos.
- E) Os direitos humanos têm natureza religiosa, uma vez que o ser humano, confrontado com o mal e o pecado, com a dor física e espiritual, procura, por meio do direito, uma vida mais digna e repleta de paz.

**14. (CESPE/PCAL/2021) A respeito dos direitos humanos, julgue o item subsequente.**

Os direitos humanos são os direitos básicos essenciais à vida.

**15. (CESPE/PCSE/2021) Julgue o próximo item, relativos a conceitos, terminologias e afirmação histórica dos direitos humanos.**

Os direitos fundamentais são os reconhecidos e vinculados à esfera constitucional de determinado Estado, ao passo que os direitos humanos estão firmados por posições jurídicas internacionais, que exprimem certa consciência ética universal. Apesar dessa distinção, essas terminologias podem se confundir ou se complementar em determinados momentos.

**16. (CESPE/PM-AL - 2018) Acerca do conceito, da abrangência e da evolução dos direitos humanos, julgue o seguinte item.**

Embora seja objeto de tratados e convenções internacionais, a proteção aos direitos humanos limita-se ao âmbito de cada nação, em atenção ao princípio da soberania.

**17. (CESPE/CGE-CE - 2019) A respeito dos marcos históricos, fundamentos e princípios dos direitos humanos, assinale a opção correta.**

- (A) Segundo a doutrina contemporânea, direitos humanos e direitos fundamentais são indistinguíveis; por isso, ambas as terminologias são intercambiáveis no ordenamento jurídico.
- (B) Os direitos humanos estão dispostos em um rol taxativo, que foi internalizado pelo ordenamento jurídico brasileiro com a promulgação da Constituição Federal de 1988.
- (C) No Brasil, os direitos políticos são considerados direitos humanos e seu exercício pelos cidadãos se esgota no direito de votar e de ser votado.
- (D) A dignidade da pessoa humana, princípio basilar da Constituição Federal de 1988, é fundamento dos direitos humanos.



(E) Em razão do princípio da imutabilidade, os direitos humanos reconhecidos na Revolução Francesa permanecem os mesmos ainda na atualidade.

**18. (CESPE/DPE-PE - 2018) A respeito da teoria da margem da apreciação nacional, considere as seguintes asserções.**

I A teoria da margem da apreciação nacional poderá ser utilizada em substituição ao princípio da proporcionalidade.

II A aplicação dessa teoria exige uma decisão vinculante pelo Estado com base em uma menor capacidade decisória.

Assinale a opção correta.

- a) As asserções I e II são verdadeiras, e a II é justificativa da I.
- b) A asserção I é falsa, e a II é verdadeira.
- c) As asserções I e II são verdadeiras, e a II não é uma justificativa da I.
- d) As asserções I e II são falsas.
- e) A asserção I é verdadeira, e a II é falsa.

**19. (CESPE/PRF - 2013) No que se refere à fundamentação dos direitos humanos e à sua afirmação histórica, julgue os itens subsecutivos.**

Conforme a teoria positivista, os direitos humanos fundamentam-se em uma ordem superior, universal, imutável e inderrogável.

**20. (CESPE/DPE-ME - 2011) Considerando a teoria geral dos direitos humanos, julgue o item a seguir.**

Consoante a teoria da margem de apreciação, nenhuma norma de direitos humanos pode ser invocada para limitar o exercício de qualquer direito.

**21. (CESPE/PGE-PE - 2009) Quanto aos direitos e garantias fundamentais, julgue:**

De acordo com a teoria dos quatro status de Jellinek, o status negativo consiste na posição de subordinação do indivíduo aos poderes públicos, como detentor de deveres para com o Estado. Assim, o Estado tem competência para vincular o indivíduo, por meio de mandamentos e proibições.

VUNESP

**22. (VUNESP/PC-SP - 2014) Assinale a alternativa correta com relação ao conceito de direitos humanos.**

- a) Direitos humanos é uma forma sintética de se referir a direitos fundamentais da pessoa humana, aqueles que são essenciais à pessoa humana, que precisa ser respeitada pela dignidade que lhe é inerente.
- b) Direitos humanos são aqueles que estão previstos de forma expressa em uma Constituição e que se referem somente a direitos das pessoas que respondem a um inquérito ou a um processo penal.
- c) Como os direitos humanos são inerentes à natureza humana, somente derivam do espírito humano e não devem ser positivados nas leis.



d) No âmbito da filosofia, a expressão direitos humanos significa a independência do ser humano, tratando exclusivamente do direito de liberdade.

e) Considerando o que prevê a Constituição de 1988, os direitos humanos se dão por meio da propriedade, que se impõe como um valor incondicional e insubstituível, que não admite equivalente.

FGV

**23. (FGV/SEF MG - 2023) Em uma gincana jurídica, foi exigido dos grupos em disputa que apresentassem os elementos essenciais dos Direitos Humanos.**

O grupo Alfa sustentou que são considerados Direitos Humanos apenas aqueles direitos reconhecidos como tais pela ordem jurídica de cada Estado soberano, de modo que a força possa estar a serviço do direito.

O grupo Beta sustentou que os Direitos Humanos, por imperativo de eficiência, devem ser compreendidos a partir de um referencial de divisibilidade, organizando-se de modo hierarquizado suas distintas partes, principiando pela liberdade e estendendo-se às demais.

O grupo Teta, por sua vez, manifestou-se no sentido de que os Direitos Humanos são sempre contextualizados no âmbito de determinado Estado soberano, surgindo e se desenvolvendo sob influência exclusiva da base de valores ali existentes.

À luz do conceito e da fundamentação dos Direitos Humanos, está correto afirmar que

- A) todos os grupos estão corretos.
- B) todos os grupos estão errados.
- C) apenas o grupo Alfa está correto.
- D) apenas os grupos Alfa e Beta estão corretos.
- E) apenas os grupos Beta e Teta estão corretos.

**24. (FGV/SEN - 2022) Em seu discurso para os formandos de determinada faculdade de direito, João observou que a concepção de solidariedade, na perspectiva dos direitos humanos, apresenta contornos polissêmicos, que ainda carecem de compreensão pela sociedade e pelos poderes constituídos para que alcance padrões mínimos de efetividade, inclusive na realidade brasileira, especialmente em relação à existência, ou não, de direitos e deveres que se formariam a partir deles.**

Com os olhos voltados às reflexões de João, é correto afirmar que a referida solidariedade

- A) sempre embasa direitos subjetivos, conferindo-lhes exigibilidade imediata.
- B) se situa no plano axiológico, não propriamente deontológico, contribuindo para criar um amálgama entre os integrantes do grupamento.
- C) já se encontra materializada em diversos comandos da ordem constitucional brasileira, mas em uma perspectiva puramente principiológica.
- D) já se encontra materializada em diversos comandos da ordem constitucional brasileira, em sua dimensão objetiva, não propriamente subjetiva.



E) já se encontra materializada em diversos comandos da ordem constitucional brasileira, embasando até mesmo deveres de custeio de direitos transindividuais.

## GABARITO

- |    |           |     |           |     |           |
|----|-----------|-----|-----------|-----|-----------|
| 1. | A         | 9.  | E         | 17. | D         |
| 2. | C         | 10. | D         | 18. | D         |
| 3. | D         | 11. | CORRETA   | 19. | INCORRETA |
| 4. | A         | 12. | CORRETA   | 20. | INCORRETA |
| 5. | INCORRETA | 13. | D         | 21. | INCORRETA |
| 6. | CORRETA   | 14. | CORRETA   | 22. | A         |
| 7. | CORRETA   | 15. | CORRETA   | 23. | B         |
| 8. | B         | 16. | INCORRETA | 24. | E         |



# ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



**1** Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



**2** Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



**3** Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



**4** Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



**5** Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



**6** Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



**7** Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



**8** O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.